LEI Nº 969, DE 20 DE JULHO DE 2007

DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO DE 2008 DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A Câmara Municipal de Boa Vista, Estado de Roraima, aprovou e eu, Prefeito do Município, sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Ficam estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º, da Constituição Federal; no art. 4º da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000; e no art. 81 da Lei Orgânica do Município de Boa Vista, as diretrizes orçamentárias do Município para 2008, compreendendo:

I – metas e prioridades da Administração Pública Municipal;

II – estrutura e organização dos orçamentos;

III – diretrizes específicas para o Poder Legislativo;

IV – diretrizes gerais para a elaboração e a execução dos orçamentos do Município e suas alterações;

V – disposições relativas às despesas do Município, com pessoal e encargos sociais;

VI – disposições sobre alterações na legislação tributária do Município;

VII – disposições relativas a Dívida Pública Municipal;

VIII – disposições finais.

Parágrafo Único. Integram esta lei os seguintes anexos:

I – de Metas e Prioridades da Administração Pública Municipal;

II – de Metas Fiscais; e

III – de Riscos Fiscais.

Art. 2º - As metas e prioridades da Administração Pública Municipal deverão estar em consonância com aquelas especificadas no Plano Plurianual – PPA – 2006 a 2009.

Art. 3º - Em conformidade com o disposto no § 2º do art. 165 da Constituição Federal, no art. 4º da Lei Complementar nº 101/2000 e no art. 81 da Lei Orgânica do Município, as metas e prioridades para o exercício financeiro de 2008 são as especificadas no Anexo de Metas e Prioridades que integra esta lei, as quais terão precedência na alocação de recursos na Lei Orçamentária, mas não constituem em limite à programação das despesas.

§ 1º Na elaboração da proposta orçamentária para o exercício de 2008 será dada maior prioridade:

I – às políticas de inclusão social;

II – à austeridade na gestão dos recursos públicos; e

III – à promoção do desenvolvimento econômico sustentável.

§ 2º A execução das ações vinculadas às prioridades e metas do Anexo a que se refere ***caput*** está condicionada à manutenção do equilíbrio das contas públicas, conforme Anexo de Metas Fiscais que integra a presente lei.

Art 4º - Na elaboração do orçamento da Administração Pública Municipal, em conformidade com o disposto no art. 44, da Lei Federal nº 10.257/2001 – Estatuto da Cidade buscar-se-á a contribuição de toda sociedade, num processo de democracia participativa.

CAPÍTULO II
ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Art. 5º - O projeto de lei orçamentária do Município de Boa Vista, relativo ao exercício de 2008 deve assegurar o princípio de justiça, incluída a tributária, de controle social e de transparência na elaboração e execução do orçamento, observado o seguinte:

I – o princípio da justiça social implica em assegurar, na elaboração e na execução dos orçamentos, projetos e atividades que possam reduzir as desigualdades entre indivíduos do Município, bem como minimizar a exclusão social;

I – o princípio de controle social implica em assegurar a todos os cidadãos a participação na elaboração e no acompanhamento do orçamento; e

III – o princípio de transparência implica, além da observação do princípio constitucional da publicidade, na utilização dos meios disponíveis para garantir o real acesso dos munícipes às informações relativas ao orçamento.

Art. 6º - A despesa será classificada obedecendo a seguinte estrutura, em conformidade com a Lei Federal nº 4.320/64 e com as portarias dela decorrentes:

I - Classificação Institucional - cuja finalidade principal é evidenciar as unidades administrativas responsáveis pela execução da despesa, classificando os órgãos e fixando responsabilidades entre esses, com conseqüentes controles e avaliações de acordo com a programação orçamentária;

II - Classificação Funcional-Programática - que compreenderá as seguintes categorias:

a) Função: o maior nível de agregação das diversas áreas de despesa que competem ao setor público;

b) Subfunção: uma partição da função que visa agregar determinado subconjunto da despesa do setor público;

c) Programa: o instrumento de organização da ação governamental que visa à concretização dos objetivos pretendidos, mensurado por indicadores estabelecidos no Plano Plurianual;

d) Atividade: o instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente e das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

e) Projeto: o instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;

f) Operação Especial: as despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo das quais não resulta um produto e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços; e

g) Modalidade de Aplicação: a especificação da forma de aplicação dos recursos orçamentários.

§ 1º Cada Programa identificará as ações necessárias para atingir seus objetivos sob a forma de atividades e projetos, especificando os respectivos valores e metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§ 2º Cada Projeto e Atividade identificará a função e a subfunção às quais se vincula.

§ 3º As categorias de programação de que trata esta lei serão identificadas no projeto de lei orçamentária por programas e atividades mediante a indicação de suas metas físicas, sempre que possível.

Art. 7º - As metas físicas serão indicadas no desdobramento da programação vinculada aos respectivos projetos e atividades.

Art. 8º - Na elaboração da Proposta, as instituições integrantes da estrutura do Poder Executivo terão como limite de suas despesas globais a média dos gastos efetivamente realizados nos exercícios de 2006 e 2007, corrigidos monetariamente pelo Índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna da Fundação Getúlio Vargas.

Art. 9º - O Poder Executivo enviará a Proposta Orçamentária ao Poder Legislativo até 31 de agosto de 2007 para apreciação até 30 de novembro do mesmo ano.

Art. 10 - O orçamento anual compreenderá:

I - o Orçamento Fiscal;

II - o Orçamento de Investimentos; e

IV - o Orçamento da Seguridade Social.

§ 1º As categorias econômicas estarão assim detalhadas:

I – Despesas Correntes; e

II – Despesas de Capital.

§ 2º Nos grupos de natureza da despesa será observado e seguinte detalhamento:

I – pessoal e encargos sociais;

II – juros e encargos da dívida;

III – outras despesas correntes;
IV – investimentos

V – inversões financeiras;

VI – amortização da dívida.

§ 3º Na especificação das modalidades de aplicação será observado, o seguinte detalhamento:

I – Transferências a Instituições sem Fins Lucrativos;

II – Transferências a Instituições Multigovernamentais; e

III – Aplicações Diretas.

§ 4º A especificação por elemento de despesa será apresentada por unidade orçamentária.

§ 5º O orçamento anual indicará as fontes de recursos que compõem a receita e a despesa da seguinte forma:

01- Recursos Próprios – Administração Direta

41 - Recursos Próprios – Administração Indireta

02 - Convênios – Administração Direta

42 - Convênios – Administração Indireta

03 - Operações de Crédito – Administração Direta

43 - Operações de Crédito – Administração Indireta

09 - FUNDEB

49 - SUS

§ 6º As fontes de recursos previstas poderão ser alteradas ou nelas serem incluídas novas fontes exclusivamente por proposta da Secretaria Municipal de Planejamento, mediante publicação de Decreto no Diário Oficial do Município, com a devida justificativa para atender às necessidades de fontes de execução.

§ 7º As receitas oriundas de aplicações financeiras terão as mesmas fontes dos recursos originais.

§ 8º A Reserva de Contingência prevista no art. 38 desta lei será identificada pelo dígito "9" no que se refere às categorias econômicas, os grupos de natureza da despesa, às modalidades de aplicação, aos elementos de despesa e às fontes de recursos.

Art. 11 - A lei orçamentária discriminará em programas de trabalho específicos, as dotações orçamentárias destinada ao pagamento de precatórios judiciais,

inclusive o cumprimento de sentenças judiciais transitadas em julgado consideradas de pequeno valor.

Parágrafo único. Para atender ao disposto no ***caput*** serão considerados os pedidos protocolados até 01 de julho de 2007 junto à Procuradoria Geral do Município.

Art. 12 – A Procuradoria Geral do Município encaminhará à Secretaria Municipal de Planejamento, até 15 de julho do corrente ano, a relação dos débitos decorrentes de precatórios judiciários a serem incluídos na proposta orçamentária de 2008 devidamente atualizados, conforme

determinado pelo art. 100, § 1º, da Constituição Federal, e discriminada por grupos de natureza de despesas, conforme detalhamento constante do art. 10 desta lei, especificando:

I – número e data do ajuizamento da ação originária;

II – número do precatório;

III – tipo da causa julgada;

IV – data da autuação do precatório;

V – nome do beneficiário;

VI – valor do precatório a ser pago;

VII – data do trânsito em julgado; e

VIII – número da vara ou comarca de origem.

Art. 13 – A mensagem que encaminhar o Projeto de Lei Orçamentária anual conterá:

I – relato sucinto da conjuntura econômica do Município;

II – resumo da política econômica e social do Governo Federal;

III – avaliação das necessidades de financiamento do setor público municipal; e

IV – justificativa da estimativa e da fixação, respectivamente, dos principais agregados da receita e da despesa.

Art. 14 – O Projeto de Lei Orçamentária Anual será apresentado com a forma e o detalhamento descrito nesta lei, aplicando-se no que couber as demais disposições legais.

Art. 15 – O Projeto de Lei Orçamentária que o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal constituir-se-á de:

I – texto da lei;

II – quadros orçamentários consolidados;

III – anexo dos orçamentos fiscal e da seguridade social, discriminando a receita e a despesa na forma definida nesta lei;

IV – anexo do orçamento de investimento a que se refere o art. 165, § 5º, inciso II, da Constituição Federal, na forma definida nesta lei;

V – discriminação da legislação básica da receita e da despesa, referente aos orçamentos fiscal e da seguridade social.

§ 1º - Integrarão o Orçamento Fiscal e o Orçamento da Seguridade Social todos os quadros previstos no inciso III do art. 22 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

§ 2° - Integrarão o Orçamento de Investimento, no que lhe couber, os quadros previstos na mesma lei citada no parágrafo anterior.

CAPÍTULO III
DIRETRIZES ESPECÍFICAS PARA O PODER LEGISLATIVO

Art. 16 – O total da despesa do Poder Legislativo Municipal, incluído os subsídios dos Vereadores e excluídos os gastos com inativos, é de 6% (seis por cento), relativo ao somatório da Receita Tributária e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos arts. 158 e 159 da Constituição Federal, efetivamente realizado no exercício anterior.

§ 1º O duodécimo devido à Câmara Municipal será repassado até o dia 20 de cada mês, sob pena de crime de responsabilidade do Prefeito Municipal, conforme disposto no inciso II, § 2º, do art. 29-A da Constituição Federal.

§ 2º A Câmara Municipal não gastará mais de 70% (setenta por cento) de sua receita com folha de pagamento, incluído o gasto com o subsídio de seus Vereadores.

Art. 17 – O Poder Legislativo encaminhará ao Poder Executivo sua proposta orçamentária, para fins de consolidação, até 10 de agosto do corrente ano.

CAPÍTULO IV
DIRETRIZES GERAIS PARA A ELABORAÇÃO E A EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS DO MUNICÍPIO E SUAS ALTERAÇÕES

SEÇÃO I
Diretrizes Gerais

Art 18 – A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da Lei Orçamentária de 2008 deverão ser realizadas de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, observado o princípio da publicidade e permitido o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas, bem como deverão levar em conta a obtenção dos resultados previstos no Anexo das Metas Fiscais que integra a presente lei.

Art. 19 – As contas apresentadas pelo Chefe do Poder Executivo ficarão disponíveis, durante todo o exercício, na Câmara de Vereadores, inclusive em meios eletrônicos de acesso público para consulta e apreciação da sociedade.

Art. 20 – O Poder Executivo deverá elaborar e publicar a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso, especificado por órgão, nos termos do art. 8º da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, visando ao cumprimento da meta de resultado primário estabelecida nesta lei.

§ 1º A Câmara Municipal de Boa Vista deverá enviar até dez dias após a publicação da Lei Orçamentária para o exercício de 2008, ao Poder Executivo, a sua programação de desembolso mensal para o referido exercício.

§ 2º O Poder Executivo deverá publicar a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso do Município até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2008.

Art. 21 – No prazo previsto no artigo anterior desta lei, o Poder Executivo deverá publicar as receitas previstas, desdobradas em metas bimestrais, juntamente com as medidas de combate à evasão e à sonegação, bem como as quantidades e valores das ações ajuizadas para cobrança da dívida ativa e o montante dos créditos tributários passíveis de cobrança administrativa, nos termos do art. 13 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 22 – Verificado, ao final de um bimestre, que a execução das despesas foi superior à realização das receitas, o Poder Legislativo e o Poder Executivo promoverão, por ato próprio e nos montantes necessários, nos trinta dias subsequentes, limitação de empenho e movimentação financeira respectivas.

§ 1º Na hipótese da ocorrência do disposto no ***caput*** deste artigo, o Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo o montante que caberá a cada um tornar indisponível para empenho e movimentação financeira.

Art. 23 – Ocorrendo o restabelecimento da receita prevista, ainda que parcial, a recomposição das dotações cujos empenhos foram limitados dar-se-á de forma proporcional às reduções efetivadas.

Art. 24 – Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta lei, a alocação dos recursos na lei orçamentária e em seus créditos adicionais será feita de forma a propiciar o controle dos custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas de governo.

Art. 25 – Os projetos em fase de execução terão prioridade sobre novos projetos.

Parágrafo único. A programação de novos projetos dependerá de prévia comprovação de sua viabilidade técnica e financeira.

Art. 26 – É obrigatória a destinação de recursos para compor a contrapartida de transferências voluntárias efetuadas pela União e pelo Estado, bem como de empréstimos internos e externos e para o pagamento de sinal, de amortização, de juros e de outros encargos, observado o cronograma de desembolso da respectiva operação.

Art. 27 – A programação de investimento, em qualquer dos orçamentos integrantes do Projeto de Lei Orçamentária Anual, deverá apresentar consonância com as prioridades governamentais incluídas no Plano Plurianual para o período de 2006 a 2009 e suas alterações e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias que for aprovada e sancionada para o exercício de 2008.

Parágrafo único. As obras já iniciadas terão prioridade na alocação dos recursos para a sua continuidade e/ou conclusão.

Art. 28 – Na programação da despesa não poderão ser:

I – fixadas despesas sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos e legalmente instituídas as unidades executoras; e

II – incluídas despesas a título de investimentos – Regime de Execução Especial – ressalvados os casos de calamidade pública formalmente reconhecidos na forma do art. 167, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 29 – Na proposta orçamentária não poderão ser destinados recursos para atender a despesas com:

I – ações que não sejam de competência exclusiva do Município ou comuns ao Município, à União e ao Estado, ou com ações em que a Constituição Federal não estabeleça obrigação do Município em cooperar técnica e/ou financeiramente; e

II – clubes, associações de servidores ou quaisquer outras entidades congêneres.

Parágrafo único. Para atender ao disposto nos incisos I e II, durante a execução orçamentária do exercício de 2008 o Poder Executivo encaminhará ao Poder Legislativo projeto de lei para a abertura de Crédito Adicional Especial.

Art. 30 - As receitas diretamente arrecadadas por Órgãos, Fundação e Fundos Municipais instituídos e mantidos pelo Poder Público Municipal, bem como pelas Empresas Públicas em que o Município, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto, respeitadas suas peculiaridades legais, serão programadas de acordo com as seguintes prioridades:

I - custeios administrativo e operacional, inclusive com pessoal e encargos sociais;

II - pagamento de amortização, juros e encargos da dívida;

III - contrapartida das operações de crédito; e

IV - garantia do cumprimento dos princípios constitucionais, em especial no que se refere ao ensino básico e à saúde.

Parágrafo único. Somente depois de atendidas as prioridades supra arroladas poderão ser programados recursos para atender a novos investimentos.

Art. 31 – É vedada a destinação de recursos públicos para instituições ou entidades privadas que não tornem suas contas acessíveis à sociedade civil.

Art. 32 – O controle de custos e a avaliação de resultados previstos nos arts. 4º, inciso I, alínea "e", e 50, § 3º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 serão realizados pela Secretaria Municipal de Planejamento.

SEÇÃO II
Diretrizes Específicas do Orçamento Fiscal

Art. 33 – O Orçamento Fiscal estimará as receitas efetivas e potenciais de recolhimento centralizado do Tesouro Municipal e fixará as despesas dos Poderes Legislativo e Executivo bem como as de seus Órgãos, Fundação e Fundos Municipais, de modo a evidenciar as políticas e programas de governo, respeitados os princípios da unidade, da universalidade, da anualidade e da exclusividade.

Art. 34 – No que se refere a vedações, o Município atenderá ao disposto nos arts. 35, 36 e 37 da Lei nº 101 de 04 de maio de 2000.

Art. 35 – Na estimativa da receita e na fixação da despesa serão considerados:

I – os fatores conjunturais que possam vir a influenciar a produtividade;

II – o aumento ou a diminuição dos serviços prestados e a tendência do exercício; e

III – as alterações tributárias.

Art. 36 – O Município aplicará, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) de sua receita resultante de impostos compreendida e proveniente, de transferências constitucionais na manutenção e no desenvolvimento do ensino, conforme dispõe o art. 212 da Constituição Federal.

Art. 37 – O Município aplicará, no mínimo, 15% (quinze por cento) em ações e serviços públicos de saúde, conforme disposto no inciso III, do art. 7º da Emenda Constitucional nº 29/2000 e no art. 77, inciso III, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

Art. 38 – A Lei Orçamentária poderá conter Reserva de Contingência constituída exclusivamente com recursos do orçamento fiscal e será equivalente a, no mínimo, 2% (dois por cento) da Receita Corrente Líquida, prevista na Proposta Orçamentária de 2008, destinada a atender aos passivos contingentes, outros riscos imprevistos e demais créditos adicionais.

Art. 39 – A forma de utilização da Reserva de Contingência será estabelecida, através de decreto do Chefe do Executivo, na Programação Financeira e no Cronograma de Execução Mensal de Desembolso.

Art. 40 – A abertura de crédito extraordinário somente será admitida para atender a despesas imprevisíveis e urgentes, como as decorrentes de calamidade pública.

SEÇÃO III
Diretrizes Específicas do Orçamento de Investimento

Art. 41 – O Orçamento Fiscal destinará recursos, mediante projetos específicos, aos órgãos que compõem o Orçamento de Investimento.

Art. 42 – O Orçamento de Investimento da EMHUR e FETEC terá sua despesa totalizada separadamente, ficando seu programa de trabalho destacado por projeto e/ou atividade segundo a mesma classificação funcional-programática adotada nos demais orçamentos.

Parágrafo Único. As ações das funções saúde, educação e assistência social poderão também ser desempenhadas pela Fundação de Esportes, Turismo, Educação e Cultura de Boa Vista – FETEC.

Art. 43 – Fica o Poder Executivo autorizado a realizar operação de crédito destinada ao financiamento de investimentos nos setores de habitação popular, educação, saúde e de infra-estrutura urbana dentro da proposta orçamentária para o exercício de 2008, obedecidos os termos da Lei nº 4.320/64, as Resoluções do Senado Federal e a Legislação Federal em vigor, até o valor correspondente ao montante das despesas de capital previstas para o exercício de 2008.

SEÇÃO IV
Diretrizes Específicas do Orçamento da Seguridade Social

Art. 44 – O Orçamento da Seguridade Social compreenderá as dotações destinadas a atender às ações de saúde, previdência e assistência social, atenderá ao disposto nos arts. 194 a 204 da Constituição Federal e contará com recursos provenientes:

I – das transferências do Orçamento Fiscal;

II – das contribuições sociais previstas constitucionalmente; e

III – das demais receitas diretamente arrecadadas pelos órgãos, fundos e entidades que integram esse orçamento.

CAPÍTULO V
DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS DO MUNICÍPIO COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 45 - As despesas com pessoal e encargos pessoais serão fixadas observando-se o disposto nas Normas Constitucionais aplicáveis – Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2001; Lei Federal nº 9.717, de 27 de novembro de 1998; e Legislação Municipal em vigor.

Art. 46 – O reajuste salarial dos servidores públicos municipais deverá observar a previsão de recursos orçamentários e financeiros constantes na Lei Orçamentária de 2008, em categoria de programação específica, observado o limite do inciso III do art. 20 da Lei Complementar nº 101 de 4 de maio de 2000.

Art. 47 – No exercício financeiro de 2008, observado o disposto no art. 169 da Constituição Federal, somente poderão ser admitidos servidores se:

I – existirem cargos vagos a preencher;

II – houver prévia dotação orçamentária; e

III – forem observados os limites previstos no artigo 50 desta Lei, ressalvado o disposto no art. 22, inciso IV, da Lei Complementar nº 101 de 2000.

Art. 48 – A repartição do limite de 60% (sessenta por cento) da receita corrente líquida com a despesa total com pessoal, não poderá exceder o percentual de 54% (por cento) para o Executivo e 6 % (seis por cento) para o Legislativo.

Art. 49 – O disposto no § 1º do art. 18 da Lei Complementar nº 101/2000 aplica-se exclusivamente para fins de cálculo do limite da despesa total com pessoal.

Parágrafo único. Não se consideram como substituição de servidores e empregados públicos, para efeito do ***caput,*** os contratos de terceirização relativos à execução indireta de atividades que, simultaneamente:

I – sejam acessórias, instrumentais ou complementares aos assuntos que constituem área de competência legal do órgão ou entidade, na forma de regulamento;

II – não sejam inerentes a categorias funcionais abrangidas por plano de cargos do quadro de pessoal do órgão ou entidade, salvo expressa disposição legal em contrário, ou quando se tratar de cargo ou categoria extinto, total ou parcialmente; e

III – não caracterizem relação direta de emprego.

Art. 50 – Se a despesa total com pessoal exceder o limite estabelecido na Lei Complementar nº 101/2000, cumprir-se-á o disposto no art. 23 com seus parágrafos e incisos da mesma lei.

CAPITULO VI
DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA DO MUNICÍPIO

Art. 51 – A concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária que compreenda renúncia de receita deverá:

I – estar acompanhada de estimativa do impacto orçamentário financeiro no exercício em que deva iniciar sua vigência e nos 02 (dois) seguintes;

II – atender a pelo menos uma das seguintes condições:

a) demonstração de que a renúncia foi considerada na estimativa de receita da Lei Orçamentária Anual e de que não afetará as metas de resultados fiscais previstas no Anexo de Metas Fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentárias;

b) estar acompanhada de medidas de compensação, no exercício em que deva iniciar sua vigência e nos 02 (dois) seguintes, por meio do aumento de receita, proveniente:

b.1) da elevação de alíquotas ;

b.2) da ampliação da base de cálculo; e

b.3) da majoração ou criação de tributo ou contribuição.

Art. 52 – Ocorrendo alterações, na Legislação Tributária em vigor, decorrente de lei aprovada até o término deste exercício, que implique acréscimo em relação à estimativa de receita constante do Projeto de Lei Orçamentária, fica o Poder

Executivo autorizado a proceder aos devidos ajustes na execução orçamentária, observadas as normas previstas na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

CAPÍTULO VII
DISPOSIÇÕES RELATIVAS À DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 53 – A dívida consolidada líquida do Município não excederá 1,2 (um inteiro e dois décimos) vezes a sua receita corrente líquida e o comprometimento anual com amortizações, juros e demais encargos da dívida consolidada, inclusive relativos a valores e desembolsar de operações de credito já contratadas e a contratar, não poderá exceder a 11,5% (onze inteiros e cinco décimos por cento) da receita corrente líquida.

CAPÍTULO VIII
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 54 – Os valores das metas fiscais, anexas, devem ser vistos como indicativo e, para tanto, ficam admitidas variações de forma a acomodar a trajetória que as determine até o envio do projeto de lei orçamentária de 2008 ao Legislativo Municipal.

Parágrafo único. Ficam automaticamente revistas as previsões dos resultados orçamentário, nominal e primário, em conformidade com os valores previstos e fixados na Lei Orçamentária/2008.

Art. 55 – Para efeito do disposto no art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000:

I – integrarão o processo administrativo de que trata o art. 38 de Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, as especificações nele contidas, bem como os procedimentos de desapropriação de imóveis urbanos a que se refere o § 3º do art. 182 da Constituição Federal;

II – entendem-se como despesas irrelevantes, para fins do § 3º do art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000, aquelas cujo valor não ultrapasse, para bens e serviços,

os limites dos incisos I e II do art. 24 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações.

Art. 56 – Cabe à Secretaria Municipal de Planejamento a responsabilidade pela coordenação da elaboração orçamentária de que trata esta lei.

Art. 57 – São vedados quaisquer procedimentos, pelos ordenadores de despesas, sem a comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária.

Art. 58 – Os recursos provenientes de convênios repassados pelo Município deverão ter sua aplicação comprovada mediante prestação de contas à Controladoria Geral do Município.

Art. 59 – A Secretaria Municipal de Planejamento divulgará, no prazo máximo de trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, o Quadro de Detalhamento da Despesa – QDD, especificando-o por atividades e projetos em cada unidade orçamentária contidos no Orçamento Fiscal e demais normas para a execução orçamentária.

Art. 60 - Os recursos decorrentes de emendas que ficarem sem despesas correspondentes ou que alterem os valores da receita orçamentária, poderão ser utilizados mediante créditos suplementares e especiais com prévia e especifica autorização legislativa, nos termos do § 8º do art. 166, da Constituição Federal.

Art. 61 – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Boa Vista/RR, em 20 de julho de 2007.

Iradilson Sampaio de Souza
Prefeito de Boa Vista

METAS LDO - PPA

PROGRAMA	AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	META FÍSICA
0171		Gestão da Tecnologia da Informação		
	0010	Manutenção do Parque Tecnológico da Prefeitura.	Atividade	1
	0011	Modernização da Gestão de Tecnologia da Informação	Atividade	1
				Qtde./Ação 02
0108		Modernização da Gestão Administrativa e Fiscal.		
	0012	Modernização da Gestão Fiscal	Atividade	1
				Qtde./Ação 01
0115		Divulgação e Campanhas Educativas		
	0026	Divulgação de Campanhas Educativas	Pessoa Beneficiada	212.400
				Qtde./Ação 01
0142		Gestão do Ensino Fundamental		
	0020	Manutenção e fortalecimento do Ensino Fundamental	Aluno	10.105
	0250	Projeto Menino do Dedo Verde	Criança/Adolescente Atendido	450
	0290	Assistência ao Educando do Ensino Fundamental	Aluno Matriculado	10.105
	0303	Manutenção do Desporto Educacional	Aluno Matriculado	10.105
				Qtde./Ação 04
0153		Gestão do FUNDEF		
	0032	Manutenção e Fortalecimento do Ensino Fundamental	Aluno Matriculado	10.105
	0286	Aquisição e reposição de equipamentos e mobiliários	Escola	21
	0287	Desenvolvimento de Pessoas	Pessoa Capacitada	693
	0288	Reforma de Unidades Educacionais no Ensino Fundamental	Escola Reformada	21
				Qtde./Ação 04

0147	0029	Gestão da Educação Infantil Assistência ao Educando da Educação Infantil	Aluno Matriculado	4.100
	0037	Manutenção e Fortalecimento da Educação Infantil	Aluno Matriculado	4.100
	0282	Reforma de Unidades Educacionais da Educação Infantil	Escola	16
	0283	Aquisição de equipamentos e mobiliários.	Equipamento	17
	0284	Desenvolvimento de Pessoas	Pessoa Capacitada	99
				Qtde./Ação 04
0148	0036	Complementação da Vila Olímpica Ampliação das Instalações da Vila Olímpica.	Unidade	1
				Qtde./Ação 01
0178	0062	Difusão e Promoção Cultural Ciranda Cultural Criação de um Anfiteatro	Atividade	28
				Qtde./Ação 01
0172		Desenvolvimento do Turismo em Boa Vista		
	0034	Promoção do Turismo em Boa Vista	Atividade	1
	0210	Restauração de Centros Históricos	Atividade	1
				Qtde./Ação 02
0163		Esporte e Lazer para Todos		
	0033	Projetos Esportivos	Pessoa Atendida	1.600
	0051	Promoção de Eventos Físicos/Esportivos	Atividade	1.800
	0248	Eventos Físicos/Esportivos em Geral	Pessoa Atendida	5.000
				Qtde./Ação 03
0176		Gestão Administrativa e Manutenção da EMHUR		
	0276	Implantação e Implementação do Plano Diretor e Projetos Urbanísticos	Atividade	1
				Qtde./Ação 01

0173		Modernização das Instalações Municipais		
	0214	Manutenção e Reforma de Instalações Publicas.	Atividade	1
	0215	Ampliação e Recuperação de Logradouros	Atividade	1
	0216	Construção do Teatro Municipal.	M²	3.000 Qtde./Ação 03
0179		Titularidade e Regularização Fundiária		
	0080	Morar Legal	Unidade	256 Qtde./Ação 01
0191		Fortalecimento e Ampliação da Infra Estrutura Municipal		
		Recapeamento e Manutenção de Vias Públicas		
	0073	Execução da Obra de Complementação da Pavimentação Asfáltica da Avenida Laura Pinheiro.	Atividade	1
		Ampliação, Conservação e Manutenção do Sistema de		
	0075	iluminação Pública de Boa Vista. Ampliar a Rede de Iluminação Publica na Área do Distrito Industrial.	Unidade	4.000
	0212	Recuperação de Abrigos	Atividade	1
	0213	Recuperação e Abertura de Vicinais	Km	16
	0228	Construção de Calçadas	M	10.000
	0233	Construção de Pontes	Unidade	1 Qtde./Ação 06
0175		Construção, Ordenamento e Recuperação de Áreas Habitacionais.		
	0211	Construção de Unidades Habitacionais para Pessoas de Baixa Renda.	Unidade	300 Qtde./Ação 01

0187	0071	Implementação do Sistema de Drenagem Urbana. Ampliação e Manutenção do Sistema de Drenagem Urbana.	Atividade	1 Qtde./Ação 01
0159	0087 0090 0229 0234 0235 0236	Imobilidade Urbana Implantação e Manutenção de Sinalização Vertical e Horizontal. Implantação e Manutenção de Sinalização Semafórica Construção de abrigos em locais estratégicos. Desenvolvimento de Pessoas Construção de Ciclovias Manutenção de Viaturas	Atividade Unidade Unidade Pessoa Capacitada Atividade Unidade	25 10 140 20 1 25 Qtde./Ação 06
0107	0101 0102 0103 0111	Gestão do Programa Saúde da Família – PROESF Reformas e Equipamentos de Unidades de Saúde. Desenvolvimento de Sistemas de Avaliação e Informação. Capacitação e Supervisão Apoiar e Implementar o Programa Saúde da Família com novas praticas de atenção à saúde.	Unidade Unidade Atividade Atividade	25 25 1 1 Qtde./Ação 04
0109	0107 0114 0115 0117	Gestão da Atenção Básica Gestão de insumos da Atenção Básica Ações de Vigilância Sanitária Assistência Farmacêutica Assistência Médica e Bucal	Atividade Atividade Atividade Atividade	1 1 1 1 Qtde./Ação 04
0110	0108	Gestão de Recursos Humanos Contratação de Pessoal para o PSF, PACS e HCSA.	Atividade	1 Qtde./Ação 01

0116	0096	Gestão de Vigilância em Saúde Manutenção dos Programas Estratégicos de Atenção Básica.	Unidade	20
	0098	Ações de controle e combate a doenças transmissíveis e não transmissíveis.	%	1 Qtde./Ação 02
0114	0095	Gestão da Assistência Hospitalar e Ambulatorial de Média e Alta Cumplicidade. Manutenção de equipamentos médico/hospitalar.	Atividade	1
	0110	Gestão de insumos e equipamentos de Média e Alta Cumplicidade.	Atividade	1 Qtde./Ação 02
0120	0093	Gestão de Vigilância em Saúde. Gestão de insumos para Vigilância Sanitária e epidemiológica.	Atividade	1
	0099	Detectar portadores de Diabetes e Hipertensão.	Pessoa Atendida	1
	0100	Desenvolvimento Tecnológico e Qualificação da Gestão.	Unidade	1 Qtde./Ação 03
0188	0294	Construção de Módulos Sanitários. Construção de Módulos Sanitários.	Unidade	400 Qtde./Ação 01
0130	0268	Gestão do Conselho Municipal de Assistência Social Capacitação para Conselheiros	Pessoa Atendida	12 Qtde./Ação 01
0131		Proteção Social Básica		
	0125	Restaurante Popular	Pessoa Atendida	150.000
	0132	Qualificar para gerar emprego e renda	Pessoa Atendida	2.500
	0137	Intermediação de mão de obra	Pessoa Atendida	300
	0138	Coral Infantil Juvenil – ArtCanto	Criança/Adolescente Atendida	100
	0139	Agência de Credito Popular	Pessoa Atendida	800

	0153	Projeto Agente Jovem	Pessoa Atendida	1.000
	0242	Projeto Guarda Mirim	Pessoa Atendida	200
	0243	Projeto Estagiário Junior	Pessoa Atendida	200
	0244	Proteção Social Básica a Infância	Criança	3.200
	0249	Projovem	Pessoa Capacitada	625
	0251	Projeto Cabelos de Prata	Pessoa Atendida	750
	0252	Proteção Social Básica ao Idoso	Pessoa Atendida	400
	0253	Programa de Atenção Integral a Família – PAIF	Família	350
	0254	Centros de Múltiplos Usos	Pessoa Atendida	8.000
	0255	Assistência Social às Famílias que vivem abaixo da linha da pobreza	Família	4.500
	0256	Família Rota da Paz	Família Beneficiada	7.000
				Qtde./Ação 16
0100		Fundo Municipal de Assistência Social – Assistência Básica		
	0151	Proteção básica ao Idoso	Pessoa Atendida	400
	0238	Projeto Agente Jovem	Pessoa Beneficiada	1.000
	0239	Projovem	Pessoa Beneficiada	3.000
	0241	Programa Atenção Integral à Família	Família	350
				Qtde./Ação 04
0101		Fundo Municipal de Assistência Social – P Assist. Esp. Méd. Comp.		
	0134	Projeto Sentinela	Criança/Adolescente Atendida	80
	0149	Programa de Erradicação do trabalho Infantil – PETI	Criança/Adolescente Atendida	5.500
	0156	Proteção Social Especial à Pessoa Portadora de Deficiência.	Pessoa Atendida	120
				Qtde./Ação 03
0102		Fundo Municipal da criança e do Adolescente.		
	0121	Garantir os direitos da Criança do Adolescente.	Atividade	1
				Qtde./Ação 01

0125		Proteção Social Especial de Média Complexidade		
	0127	Projeto Crescer	Pessoa Atendida	1.300
	0128	Programa de Erradicação Infantil – PETI	Criança/Adolescente Atendido	5.500
	0129	Projeto Construindo o Futuro/Liberdade Assistida.	Pessoa Atendida	250
	0130	Proteção Social Especial a Pessoa Portadora de Deficiência.	Pessoa Atendida	120
	0260	Projeto de Reabilitação da Comunidade aos Portadores de Necessidades Especiais.	Pessoa Atendida	180
	0261	Núcleo de Apoio ao Dependente Químico	Pessoa Atendida	1.300
	0262	Projeto Sentinela	Criança/Adolescente Atendido	150
				Qtde./Ação 07
0126		Fortalecimento das Instalações Públicas da SMDS.		
	0220	Construção de miniquadras cobertas nos Centros de Múltiplo Uso.	Unidade	1
				Qtde./Ação 01
0190		Gestão das Atividades Administrativas da SMAG.		
	0277	Manutenção da COPEL.	Atividade	1
	0302	Desenvolvimento de Pessoas	Pessoa capacitada	1.373
				Qtde./Ação 02
0128		Apoio a Guarda Municipal		
	0325	Manutenção da Guarda Municipal	Atividade	1
				Qtde./Ação 01
0127		Regime Próprio de Previdência dos Servidores Estatutários.		
	0162	Encargos com inativos e Pensionistas.	Pessoas Beneficiada	320
				Qtde./Ação 01

0149	0265	Gestão das Atividades Administrativas da SMGP. Levantamento de Indicadores Sócio-Econômico.	Atividade	1 Qtde./Ação 01
0119	0166	Promoção Cidadã de Inclusão e Participação Inclusão Cidadã.	Atividade	1 Qtde./Ação 01
0145	0329	Apoio à economia Popular de Mercados Gestão das Atividades dos Mercados em Boa Vista.	Atividade	7 Qtde./Ação 01
0157	0217	Gestão das Atividades Administrativas da SMDA. Construção de Galpões	Unidade	1 Qtde./Ação 01
0170	0320 0321	Apoio a Produção Agropecuária Urbana e Rural Implantação e Implementação do Núcleo de Validação. Implantação e Implementação do centro de Difusão tecnológico para Fruticultura Irrigada.	Atividade Atividade	1 1 Qtde./Ação 02
0140 0138	0184 0301	Desenvolvimento de Tecnologias nas Comunidades Indígenas Assistência técnica e extensão rural nas Comunidades Indígenas. Criação de novas alternativas de manejo da Fauna Silvestre. Construção de uma Escola Municipal na Comunidade Indígena do Morcego na Região Passarão/Truaru. Serviços Ambientais da Cidade de	Evento Atividade	14 1 Qtde./Ação 02

		Boa Vista		
	0191	Aquisição de Sanitários Químicos	Unidade	20
	0192	Limpeza Urbana	Atividade	1
	0204	Urbanização e Paisagismo da Cidade	Atividade	1
	0205	Ampliação de Microdrenagem	Atividade	12
				Qtde./Ação 02
0117		Modernização dos Processos de Fiscalização e Licenciamento.		
	0202	Banco de Dados Ambientais	Unidade	1
	0264	Fortalecimento da Infra Estrutura de apoio a Fiscalização.	Atividade	1
				Qtde./Ação 02
0137		Promoção e Defesa do Meio Ambiente.		
	0182	Incentivo a Coleta Seletiva e Reciclagem	Atividade	1
	0195	Educação Ambiental	Atividade	1
				Qtde./Ação 02
0143		Recuperação de Áreas Degradas do Município de boa Vista		
	0179	Montagem de Infra Estrutura para Geoprocessamento	Atividade	1
	0186	Recuperação de áreas Degradadas de vegetação Ciliar.	Unidade	5
	0188	Monitoramento de Qualidade de Água	Atividade	168
				Qtde./Ação 03

Gabinete do Prefeito de Boa Vista/RR, em 20 de julho de 2007.

Iradilson Sampaio de Souza
Prefeito de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO

ANEXO DE METAS FISCAIS

I - METAS ANUAIS

2008

LRF, art 4º, § 1º

R$ milhares

ESPECIFICAÇÃO	2008			2009			2010		
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (b) = (a / PIB) x 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (d) = (c / PIB) x 100	Valor Corrente (e)	Valor Constante	% PIB (f) = (e / PIB) x 100
Receita Total	308.651	281.490	16,218	333.343	277.341	15,438	360.011	260.648	14,695
Receitas Não-Financeiras (I)	305.720	278.817	16,064	330.178	274.708	15,292	356.592	258.173	14,556
Despesas Total	305.564	278.675	16,056	330.010	274.568	15,284	356.410	258.041	14,548
Despesas Não-Financeiras (II)	297.866	271.654	15,651	321.695	267.651	14,899	347.431	251.540	14,182
Resultado Primário (I - II)	7.854	7.163	0,413	8.482	7.057	0,393	9.161	6.633	0,374
Resultado Nominal	(2.236)	(2.039)	(0,117)	(2.415)	(2.009)	(0,112)	(2.608)	(1.888)	(0,106)
Dívida Pública Consolidada	41.474	37.824	2,179	44.792	37.267	2,074	48.375	35.024	1,975
Dívida Consolidada Líquida	(30.186)	(27.530)	(1,586)	(32.601)	(27.124)	(1,510)	(35.209)	(25.491)	(1,437)

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

II - AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

2008

LRF, art 4º, § 2º, inciso I — R$ milhares

ESPECIFICAÇÃO	I - Metas Previstas em 2006	% PIB	II - Metas Realizadas em 2006	% PIB	Variação (II - I)	
					Valor	%
I - Receita Total	264.619	15,779	321.323	19,161	56.704	3,381
II - Receitas Não-Financeiras	262.104	15,629	315.652	18,822	53.548	3,193
III - Despesas Total	242.950	14,487	255.576	15,240	12.626	0,753
IV - Despesas Não-Financeiras	255.592	15,241	255.576	15,240	(16)	(0,001)
V - Resultado Primário (II - IV)	6.512	0,388	60.076	3,582	53.564	3,194
VI - Resultado Nominal	(17.179)	(1,024)	(14.921)	(0,890)	(2.258)	(0,135)
VII - Dívida Pública Consolidada	44.882	2,676	47.843	2,853	2.961	0,177
VIII - Dívida Consolidada Líquida	(15.606)	(0,931)	(14.030)	0,837	1.576	0,094

#REF!

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

III - METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NO TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

2008

LRF, art 4º, § 2º, inciso II — R$ milhares

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES										
	2005	2006	%	2007	%	2008	%	2009	%	2010	%
Receita Total	153.319	321.323	109,58	285.788	88,94	308.651	108,00	333.343	8,00	360.011	8,00
Receitas Não-Financeiras (I)	149.806	315.652	210,71	283.074	89,68	305.720	108,00	330.178	8,00	356.592	8,00
Despesas Total	153.319	255.576	166,70	282.930	110,70	305.564	108,00	330.010	8,00	356.410	8,00
Despesas Não-Financeiras (II)	152.951	255.576	167,10	275.802	107,91	297.866	108,00	321.695	8,00	347.431	8,00
Resultado Primário (I - II)	(3.145)	60.076	########	7.272	12,10	7.854	108,00	8.482	8,00	9.161	8,00
Resultado Nominal	(21.617)	(14.921)	69,02	(12.344)	82,73	(2.236)	18,11	(2.415)	8,00	(2.608)	8,00
Dívida Pública Consolidada	49.244	47.843	97,15	38.402	80,27	41.474	108,00	44.792	8,00	48.375	8,00
Dívida Consolidada Líquida	1.573	(14.030)	(891,93)	(29.950)	213,47	(30.186)	100,79	(32.601)	8,00	(35.209)	8,00

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										
	2005	2006	%	2007	%	2008	%	2009	%	2010	%
Receita Total	153.013	320.680	209,58	285.788	89	281.490	98	277.341	(1)	260.648	(6)
Receitas Não-Financeiras (I)	149.507	315.021	210,71	283.074	90	278.817	98	274.708	(1)	258.173	(6)
Despesas Total	153.013	255.065	166,69	282.930	111	278.675	98	274.568	(1)	258.041	(6)
Despesas Não-Financeiras (II)	152.646	255.065	167,10	275.802	108	271.654	98	267.651	(1)	251.540	(6)
Resultado Primário (I - II)	(3.139)	59.956	########	7.272	12	7.163	99	7.057	(1)	6.633	(6)
Resultado Nominal	(21.574)	(14.891)	69,02	(12.344)	83	(2.039)	17	(2.009)	(1)	(1.888)	(6)
Dívida Pública Consolidada	49.146	47.747	97,15	38.402	80	37.824	98	37.267	(1)	35.024	(6)
Dívida Consolidada Líquida	1.570	(14.002)	(891,85)	(29.950)	214	(27.530)	92	(27.124)	(1)	(25.491)	(6)

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

IV - EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

2008

LRF, art 4º, § 2º, inciso III — R$ milhares

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2006	%	2005	%	2004	%
Patrimônio/Capital	57.029	100,00	33.312	100,00	20.043	100,00
Reservas		-	-	-		0,00
Resultado Acumulado		-	-	-		0,00
TOTAL	**57.029**	**100,00**	**33.312**	**100,00**	**20.043**	**100,00**

REGIME PREVIDENCIÁRIO

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2006	%	2005	%	2004	%
Patrimônio/Capital	11.161	100,00	4.351	100,00	3.107	100,00
Reservas		-	-	-	-	0,00
Resultado Acumulado		-	-	-	-	0,00
TOTAL	**11.161**	**100,00**	**4.351**	**100,00**	**3.107**	**100,00**

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

V - ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS

2008

LRF, art 4º, § 2º, Inciso III — R$ milhares

RECEITAS REALIZADAS	2006	2005	2004
RECEITA DE CAPITAL			
Receita de Alienação de Ativos	-	-	-
Alienação de Bens Móveis	-	-	-
Alienação de Bens Imóveis	-	-	-
TOTAL (I)	-	-	-

DESPESAS LIQUIDADAS	2006	2005	2004
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS			
Investimentos	-	-	-
Inversões Financeiras	-	-	-
Amortização/Refinanciamento da Dívida	-	-	-
DESPESAS FINANCEIRAS DO RPPS	-	-	-
TOTAL (II)	-	-	-
SALDO FINANCEIRO DO EXERCICIO (III) = (I - II)	-	-	-

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

VI - RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO RPPS

2008

LRF, art 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a" — R$ milhares

RECEITAS REALIZADAS	2004	2005	2006
RECEITAS CONCORRENTES	**2.945**	**4.464**	**8.465**
Receita de Contribuições	2.184	4.392	7.784
Pessoal Civil	2.184	4.392	7.784
Pessoal Militar	-	-	
Outras Contribuições Previdenciárias	-	-	
Compensação Previdenciária entre RGPS e RPPS	-	-	
Receita Patrimonial	-	72	681
Outras receitas Correntes	761	-	
RECEITAS DE CAPITAL	-	-	
Alienação de Bens	-	-	
Outras Receitas de Capital	-	-	
REPASSES PREVIDENCIÁRIOS RECEBIDOS PELO RPPS	-	-	
Contribuição Patronal do Exercício	-	-	
Pessoal Civil	-	-	
Pessoal Militar		-	
Contribuição Patronal do Exercícios Anteriores	-	-	
Pessoal Civil	-	-	
Pessoal Militar	-	-	
REPASSES PREVID. PARA COBERTURA DE DÉFICIT	761	4.464	8.465
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (I)	**2.945**	**4.464**	**8.465**

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS	2004	2005	2006
ADMINISTRAÇÃO GERAL	**2.497**	**3.043**	**4.017**
Despesas Correntes	2.495	3.042	4.016
Despesas de Capital	2	1	1
PREVIDÊNCIA SOCIAL	-	-	
Pessoal Civil	-	-	
Pessoal Militar	-	-	
Outras Despesas Correntes	-	-	
Compensação Previd. de aposent. RPPS e RGPS	-	-	
Compensação Previd. de Pensão entre RPPS e RGPS	-	-	
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (II)	**2.497**	**3.043**	**4.017**
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (I - II)	**448**	**1.421**	**4.448**
DISPONIBILIDADES FINANCEIRAS DO RPPS			

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

VII - ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA

2008

LRF, art 4º, § 12º, inciso V — R$ milhares

SETOR/PROGRAMA/BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DA RECEITA PREVISTA				COMPENSAÇÃO
	Tributo/Contribuição	2008	2009	2010	
-	-	-	-	-	-
TOTAL		-	-	-	

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
VIII - MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO
2008

LRF, art 4º, § 1º — R$ milhares

EVENTO	VALOR PREVISTO 2008
Aumento Permanente da Receita	22.863
(-) Aumento Referente a Transferência Constitucionais	13.165
(-) Aumento Referente a Transferência do FUNDEF	2.794
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	6.904
Redução Permanente de Despesa (II)	
Margem Bruta (III) = (I + II)	6.904
Saldo Utilizado (IV)	
Impacto de Novas DOCC	
Margem Líquida de Expanção de DOCC (III - IV)	6.904

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

ANEXO - RISCOS FISCAIS

2008

LRF, art 4º, § 1º — R$ milhares

RISCOS FISCAIS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
-	-	-	-
TOTAL	-	TOTAL	-

PROJEÇÃO ATUARIAL DO RPPS
2008

EXERCÍCIO	RECEITAS PREVID. Valor (a)	DESPESAS PREVID. Valor (b)	RESULTADO PREVID. Valor (a-b)	REPASSE RECEBIDO P/COBERTURA DE
2006	5.802	371	5.431	99
2007	5.861	546	5.315	200
2008	5.948	694	5.254	305
2009	6.010	947	5.063	410
2010	6.102	1.171	4.931	521
2011	6.152	1.480	4.672	630
2012	6.246	1.717	4.529	746
2013	6.316	2.081	4.235	862
2014	6.356	2.480	3.876	976
2015	6.479	2.752	3.727	1.105
2016	6.502	3.254	3.248	1.219
2017	6.564	3.696	2.868	1.342
2018	6.566	4.247	2.319	1.454
2019	6.667	4.607	2.060	1.589
2020	6.639	5.370	1.269	1.693
2021	6.668	6.007	661	1.812
2022	6.666	6.657	9	1.924
2023	6.677	7.267	(590)	2.038
2024	6.720	7.873	(1.153)	2.165
2025	6.760	8.798	(2.038)	2.291
2026	6.652	9.918	(3.266)	2.363
2027	6.608	10.790	(4.182)	2.456
2028	6.625	11.454	(4.829)	2.574
2029	6.621	12.265	(5.644)	2.683
2030	6.722	13.145	(6.423)	2.835
2031	6.585	14.694	(8.109)	2.884
2032	6.479	15.880	(9.401)	2.941
2033	6.467	16.678	(10.211)	3.041
2034	6.492	17.344	(10.852)	3.162
2035	6.753	18.062	(11.309)	3.405
2036	6.534	19.855	(13.321)	3.400
2037	6.539	20.695	(14.156)	3.509
2038	6.532	21.420	(14.888)	3.617
2039	6.550	22.016	(15.466)	3.738

Gabinete do Prefeito de Boa Vista/RR, em 20 de julho de 2007.

Iradilson Sampaio de Souza
Prefeito de Boa Vista

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE

BOA VISTA

Ano XIII
nº 2016

quarta-feira
25 de julho
de 2007

Criado pelo Decreto nº 2171, de 12 de abril de 1993.

ATOS DO PODER EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 969, DE 20 DE JULHO DE 2007

DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO DE 2008 DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A Câmara Municipal de Boa Vista, Estado de Roraima, aprovou e eu, Prefeito do Município, sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Ficam estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º, da Constituição Federal; no art. 4º da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000; e no art. 81 da Lei Orgânica do Município de Boa Vista, as diretrizes orçamentárias do Município para 2008, compreendendo:

I - metas e prioridades da Administração Pública Municipal;

II - estrutura e organização dos orçamentos;

III - diretrizes específicas para o Poder Legislativo;

IV - diretrizes gerais para a elaboração e a execução dos orçamentos do Município e suas alterações;

V - disposições relativas às despesas do Município, com pessoal e encargos sociais;

VI - disposições sobre alterações na legislação tributária do Município;

VII - disposições relativas a Dívida Pública Municipal;

VIII - disposições finais.

Parágrafo Único. Integram esta lei os seguintes anexos:

I - de Metas e Prioridades da Administração Pública Municipal;

II - de Metas Fiscais; e

III - de Riscos Fiscais.

Art. 2º - As metas e prioridades da Administração Pública Municipal deverão estar em consonância com aquelas especificadas no Plano Plurianual - PPA - 2006 a 2009.

Art. 3º - Em conformidade com o disposto no § 2º do art. 165 da Constituição Federal, no art. 4º da Lei Complementar nº 101/2000 e no art. 81 da Lei Orgânica do Município, as metas e prioridades para o exercício financeiro de 2008 são as especificadas no Anexo de Metas e Prioridades que integra esta lei, as quais terão precedência na alocação de recursos na Lei Orçamentária, mas não constituem em limite à programação das despesas.

§ 1º Na elaboração da proposta orçamentária para o exercício de 2008 será dada maior prioridade:

I - às políticas de inclusão social;

II - à austeridade na gestão dos recursos públicos; e

III - à promoção do desenvolvimento econômico sustentável.

§ 2º A execução das ações vinculadas às prioridades e metas do Anexo a que se refere caput está condicionada à manutenção do equilíbrio das contas públicas, conforme Anexo de Metas Fiscais que integra a presente lei.

Art 4º - Na elaboração do orçamento da Administração Pública Municipal, em conformidade com o disposto no art. 44, da Lei Federal nº 10.257/2001 - Estatuto da Cidade buscar-se-á a contribuição de toda sociedade, num processo de democracia participativa.

CAPÍTULO II
ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Art. 5º - O projeto de lei orçamentária do Município de Boa Vista, relativo ao exercício de 2008 deve assegurar o princípio de justiça, incluída a tributária, de controle social e de transparência na elaboração e execução do orçamento, observado o seguinte:

I - o princípio da justiça social implica em assegurar, na elaboração e na execução dos orçamentos, projetos e atividades que possam reduzir as desigualdades entre indivíduos do Município, bem como minimizar a exclusão social;

I - o princípio de controle social implica em assegurar a todos os cidadãos a participação na elaboração e no acompanhamento do orçamento; e

III - o princípio de transparência implica, além da observação do princípio constitucional da publicidade, na utilização dos meios disponíveis para garantir o real acesso dos munícipes às informações relativas ao orçamento.

Art. 6º - A despesa será classificada obedecendo a seguinte estrutura, em conformidade com a Lei Federal nº 4.320/64 e com as portarias dela decorrentes:

I - Classificação Institucional - cuja finalidade principal é evidenciar as unidades administrativas responsáveis pela execução da despesa, classificando os órgãos e fixando responsabilidades entre esses, com conseqüentes controles e avaliações de acordo com a programação orçamentária;

II - Classificação Funcional-Programática - que compreenderá as seguintes categorias:

a) Função: o maior nível de agregação das diversas áreas de despesa que competem ao setor público;

b) Subfunção: uma partição da função que visa agregar determinado subconjunto da despesa do setor público;

c) Programa: o instrumento de organização da ação governamental que visa à concretização dos objetivos pretendidos, mensurado por indicadores estabelecidos no Plano Plurianual;

d) Atividade: o instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente e das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

e) Projeto: o instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;

f) Operação Especial: as despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo das quais não resulta um produto e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços; e

g) Modalidade de Aplicação: a especificação da forma de aplicação dos recursos orçamentários.

§ 1º Cada Programa identificará as ações necessárias para atingir seus objetivos sob a forma de atividades e projetos, especificando os respectivos valores e metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§ 2º Cada Projeto e Atividade identificará a função e a subfunção às quais se vincula.

§ 3º As categorias de programação de que trata esta lei serão identificadas no projeto de lei orçamentária por programas e atividades mediante a indicação de suas metas físicas, sempre que possível.

Art. 7º - As metas físicas serão indicadas no desdobramento da programação vinculada aos respectivos projetos e atividades.

Art. 8º - Na elaboração da Proposta, as instituições integrantes da estrutura do Poder Executivo terão como limite de suas despesas globais a média dos gastos efetivamente realizados nos exercícios de 2006 e 2007, corrigidos monetariamente pelo Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna da Fundação Getúlio Vargas.

Art. 9º - O Poder Executivo enviará a Proposta Orçamentária ao Poder Legislativo até 31 de agosto de 2007 para apreciação até 30 de novembro do mesmo ano.

Art. 10 - O orçamento anual compreenderá:

I - o Orçamento Fiscal;

II - o Orçamento de Investimentos; e

IV - o Orçamento da Seguridade Social.

§ 1º As categorias econômicas estarão assim detalhadas:

I - Despesas Correntes; e

II - Despesas de Capital.

§ 2º Nos grupos de natureza da despesa será observado e seguinte detalhamento:

I - pessoal e encargos sociais;

II - juros e encargos da dívida;

III - outras despesas correntes;

IV - investimentos

V - inversões financeiras;

VI - amortização da dívida.

§ 3º Na especificação das modalidades de aplicação será observado, o seguinte detalhamento:

I - Transferências a Instituições sem Fins Lucrativos;

II - Transferências a Instituições Multigovernamen e

III - Aplicações Diretas.

§ 4º A especificação por elemento de despesa será apresentada por unidade orçamentária.

§ 5º O orçamento anual indicará as fontes de recursos que compõem a receita e a despesa da seguinte forma:

01- Recursos Próprios - Administração Direta

41 - Recursos Próprios - Administração Indireta

02 - Convênios - Administração Direta

42 - Convênios - Administração Indireta

03 - Operações de Crédito - Administração Direta

PODER EXECUTIVO

Prefeito
Iradilson Sampaio de Souza

Chefia de Gabinete do Prefeito
Clóvis Melo de Araújo
Procuradoria Geral do Município
Silvana Borghi Gandur Pigari
Controladoria Geral do Município
Ana Lúcia da Silva Ziegler
Assessoria de Comunicação Social
Ivo José Wanderley Gallindo Filho

SECRETARIAS MUNICIPAIS

Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas
Emerson Alves de Araujo
Secretaria Municipal de Educação e Cultura
Stela Aparecida Damas da Silveira
Secretario Municipal da Saúde
Namis Levino da Silva Filho
Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo
Nélio Afonso Borges
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Trabalho
Maria de Lourdes Pinheiro
Secretaria Municipal de Planejamento
Getúlio Alberto de Souza Cruz
Secretaria Municipal de Finanças
Vivaldo Barbosa de Araújo Filho
Secretaria Municipal de Gestão Ambiental e Assuntos Indígenas
Luciana Surita da Motta Macedo
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Agrícola
Airton Antônio Soligo
Secretaria Municipal de Gestão Participativa e Cidadania
Iraci Oliveira da Cunha
Secretaria Municipal de Segurança Urbana e Trânsito
Antônio de Matos Neto
Empresa de Desenvolvimento Urbano e Habitacional -EMHUR
Luiz Fernando Teixeira Migliorin
Fundação de Educação, Turismo, Esportes e Cultura de Boa Vista - FETEC
Osmar Marques da Silva Júnior

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA
Editado pelo Departamento do Diário Oficial do Município - GPDO/SMAG
ADMINISTRAÇÃO E REDAÇÃO
Palácio 9 de Julho - Rua General Penha Brasil, Nº 1011 - São Francisco - Boa Vista - Roraima
Telefone: (95) 3621-1741 - Telefax (95) 3623 - 2611
***Nazareno Soares das Neves* - Diagramador**
***Geny Jane M. Santana* - Diretora do Diário Oficial do Município**

43 - Operações de Crédito - Administração Indireta

09 - FUNDEB

49 - SUS

§ 6º As fontes de recursos previstas poderão ser alteradas ou nelas serem incluídas novas fontes exclusivamente por proposta da Secretaria Municipal de Planejamento, mediante publicação de Decreto no Diário Oficial do Município, com a devida justificativa para atender às necessidades de fontes de execução.

§ 7º As receitas oriundas de aplicações financeiras terão as mesmas fontes dos recursos originais.

§ 8º A Reserva de Contingência prevista no art. 38 desta lei será identificada pelo dígito "9" no que se refere às categorias econômicas, os grupos de natureza da despesa, às modalidades de aplicação, aos elementos de despesa e às fontes de recursos.

Art. 11 - A lei orçamentária discriminará em programas de trabalho específicos, as dotações orçamentárias destinada ao pagamento de precatórios judiciais, inclusive o cumprimento de sentenças judiciais transitadas em julgado consideradas de pequeno valor.

Parágrafo único. Para atender ao disposto no caput serão considerados os pedidos protocolados até 01 de julho de 2007 junto à Procuradoria Geral do Município.

Art. 12 - A Procuradoria Geral do Município encaminhará à Secretaria Municipal de Planejamento, até 15 de julho do corrente ano, a relação dos débitos decorrentes de precatórios judiciários a serem incluídos na proposta orçamentária de 2008 devidamente atualizados, conforme determinado pelo art. 100, § 1º, da Constituição Federal, e discriminada por grupos de natureza de despesas, conforme detalhamento constante do art. 10 desta lei, especificando:

I - número e data do ajuizamento da ação originária;

II - número do precatório;

III - tipo da causa julgada;

IV - data da autuação do precatório;

V - nome do beneficiário;

VI - valor do precatório a ser pago;

VII - data do trânsito em julgado; e

VIII - número da vara ou comarca de origem.

Art. 13 - A mensagem que encaminhar o Projeto de Lei Orçamentária anual conterá:

I - relato sucinto da conjuntura econômica do Município;

II - resumo da política econômica e social do Governo Federal;

III - avaliação das necessidades de financiamento do setor público municipal; e

IV - justificativa da estimativa e da fixação, respectivamente, dos principais agregados da receita e da despesa.

Art. 14 - O Projeto de Lei Orçamentária Anual será apresentado com a forma e o detalhamento descrito nesta lei, aplicando-se no que couber as demais disposições legais.

Art. 15 - O Projeto de Lei Orçamentária que o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal constituir-se-á de:

I - texto da lei;

II - quadros orçamentários consolidados;

III - anexo dos orçamentos fiscal e da seguridade social, discriminando a receita e a despesa na forma definida nesta lei;

IV - anexo do orçamento de investimento a que se refere o art. 165, § 5º, inciso II, da Constituição Federal, na forma definida nesta lei;

V - discriminação da legislação básica da receita e da despesa, referente aos orçamentos fiscal e da seguridade social.

§ 1º - Integrarão o Orçamento Fiscal e o Orçamento da Seguridade Social todos os quadros previstos no inciso III do art. 22 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

§ 2º - Integrarão o Orçamento de Investimento, no que lhe couber, os quadros previstos na mesma lei citada no parágrafo anterior.

CAPÍTULO III
DIRETRIZES ESPECÍFICAS PARA O PODER LEGISLATIVO

Art. 16 - O total da despesa do Poder Legislativo Municipal, incluído os subsídios dos Vereadores e excluídos os gastos com inativos, é de 6% (seis por cento), relativo ao somatório da Receita Tributária e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos arts. 158 e 159 da Constituição Federal, efetivamente realizado no exercício anterior.

§ 1º O duodécimo devido à Câmara Municipal será repassado até o dia 20 de cada mês, sob pena de crime de responsabilidade do Prefeito Municipal, conforme disposto no inciso II, § 2º, do art. 29-A da Constituição Federal.

§ 2º A Câmara Municipal não gastará mais de 70% (setenta por cento) de sua receita com folha de pagamento, incluído o gasto com o subsídio de seus Vereadores.

Art. 17 - O Poder Legislativo encaminhará ao Poder Executivo sua proposta orçamentária, para fins de consolidação, até 10 de agosto do corrente ano.

CAPÍTULO IV
DIRETRIZES GERAIS PARA A ELABORAÇÃO E A EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS DO MUNICÍPIO E SUAS ALTERAÇÕES

SEÇÃO I
Diretrizes Gerais

Art 18 - A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da Lei Orçamentária de 2008 deverão ser realizadas de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, observado o princípio da publicidade e permitido o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas, bem como deverão levar em conta a obtenção dos resultados previstos no Anexo das Metas Fiscais que integra a presente lei.

Art. 19 - As contas apresentadas pelo Chefe do Poder Executivo ficarão disponíveis, durante todo o exercício, na Câmara de Vereadores, inclusive em meios eletrônicos de acesso público para consulta e apreciação da sociedade.

Art. 20 - O Poder Executivo deverá elaborar e publicar a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso, especificado por órgão, nos termos do art. 8º da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, visando ao cumprimento da meta de resultado primário estabelecida nesta lei.

§ 1º A Câmara Municipal de Boa Vista deverá enviar até dez dias após a publicação da Lei Orçamentária para o exercício de 2008, ao Poder Executivo, a sua programação de desembolso mensal para o referido exercício.

§ 2º O Poder Executivo deverá publicar a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso do Município até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2008.

Art. 21 - No prazo previsto no artigo anterior desta lei, o Poder Executivo deverá publicar as receitas previstas, desdobradas em metas bimestrais, juntamente com as medidas de combate à evasão e à sonegação, bem como as quantidades e valores das ações ajuizadas para cobrança da dívida ativa e o montante dos créditos tributários passíveis de cobrança administrativa, nos termos do art. 13 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 22 - Verificado, ao final de um bimestre, que a execução das despesas foi superior à realização das receitas, o Poder Legislativo e o Poder Executivo promoverão, por ato próprio e nos montantes necessários, nos trinta dias subsequentes, limitação de empenho e movimentação financeira respectivas.

§ 1º Na hipótese da ocorrência do disposto no caput deste artigo, o Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo o montante que caberá a cada um tornar indisponível para empenho e movimentação financeira.

Art. 23 - Ocorrendo o restabelecimento da receita prevista, ainda que parcial, a recomposição das dotações cujos empenhos foram limitados dar-se-á de forma proporcional às reduções efetivadas.

Art. 24 - Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta lei, a alocação dos recursos na lei orçamentária e em seus créditos adicionais será feita de forma a propiciar o controle dos custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas de governo.

Art. 25 - Os projetos em fase de execução terão prioridade sobre novos projetos.

Parágrafo único. A programação de novos projetos dependerá de prévia comprovação de sua viabilidade técnica e financeira.

Art. 26 - É obrigatória a destinação de recursos para compor a contrapartida de transferências voluntárias efetuadas pela União e pelo Estado, bem como de empréstimos internos e externos e para o pagamento de sinal, de amortização, de juros e de outros encargos, observado o cronograma de desembolso da respectiva operação.

Art. 27 - A programação de investimento, em qualquer dos orçamentos integrantes do Projeto de Lei Orçamentária Anual, deverá apresentar consonância com as prioridades governamentais incluídas no Plano Plurianual para o período de 2006 a 2009 e suas alterações e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias que for aprovada e sancionada para o exercício de 2008.

Parágrafo único. As obras já iniciadas terão prioridade na alocação dos recursos para a sua continuidade e/ou conclusão.

Art. 28 - Na programação da despesa não poderão ser:

I - fixadas despesas sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos e legalmente instituídas as unidades executoras; e

II - incluídas despesas a título de investimentos - Regime de Execução Especial - ressalvados os casos de calamidade pública formalmente reconhecidos na forma do art. 167, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 29 - Na proposta orçamentária não poderão ser destinados recursos para atender a despesas com:

I - ações que não sejam de competência exclusiva do Município ou comuns ao Município, à União e ao Estado, ou com ações em que a Constituição Federal não estabeleça obrigação do Município em cooperar técnica e/ou financeiramente; e

II - clubes, associações de servidores ou quaisquer outras entidades congêneres.

Parágrafo único. Para atender ao disposto nos incisos I e II, durante a execução orçamentária do exercício de 2008 o Poder Executivo encaminhará ao Poder Legislativo projeto de lei para a abertura de Crédito Adicional Especial.

Art. 30 - As receitas diretamente arrecadadas por Órgãos, Fundação e Fundos Municipais instituídos e mantidos pelo Poder Público Municipal, bem como pelas Empresas Públicas em que o Município, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto, respeitadas suas peculiaridades legais, serão programadas de acordo com as seguintes prioridades:

I - custeios administrativo e operacional, inclusive com pessoal e encargos sociais;

II - pagamento de amortização, juros e encargos da dívida;

III - contrapartida das operações de crédito; e

IV - garantia do cumprimento dos princípios constitucionais, em especial no que se refere ao ensino básico e à saúde.

Parágrafo único. Somente depois de atendidas as prioridades supra arroladas poderão ser programados recursos para atender a novos investimentos.

Art. 31 - É vedada a destinação de recursos públicos para instituições ou entidades privadas que não tornem suas contas acessíveis à sociedade civil.

Art. 32 - O controle de custos e a avaliação de resultados previstos nos arts. 4º, inciso I, alínea "e", e 50, § 3º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 serão realizados pela Secretaria Municipal de Planejamento.

SEÇÃO II
Diretrizes Específicas do Orçamento Fiscal

Art. 33 - O Orçamento Fiscal estimará as receitas efetivas e potenciais de recolhimento centralizado do Tesouro Municipal e fixará as despesas dos Poderes Legislativo e Executivo bem como as de seus Orgãos, Fundação e Fundos Municipais, de modo a evidenciar as políticas e programas de governo, respeitados os princípios da unidade, da universalidade, da anualidade e da exclusividade.

Art. 34 - No que se refere a vedações, o Município atenderá ao disposto nos arts. 35, 36 e 37 da Lei nº 101 de 04 de maio de 2000.

Art. 35 - Na estimativa da receita e na fixação da despesa serão considerados:

I - os fatores conjunturais que possam vir a influenciar a produtividade;

II - o aumento ou a diminuição dos serviços prestados e a tendência do exercício; e

III - as alterações tributárias.

Art. 36 - O Município aplicará, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) de sua receita resultante de impostos compreendida e proveniente, de transferências constitucionais na manutenção e no desenvolvimento do ensino, conforme dispõe o art. 212 da Constituição Federal.

Art. 37 - O Município aplicará, no mínimo, 15% (quinze por cento) em ações e serviços públicos de saúde, conforme disposto no inciso III, do art. 7º da Emenda Constitucional nº 29/2000 e no art. 77, inciso III, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

Art. 38 - A Lei Orçamentária poderá conter Reserva de Contingência constituída exclusivamente com recursos do orçamento fiscal e será equivalente a, no mínimo, 2% (dois por cento) da Receita Corrente Líquida, prevista na Proposta Orçamentária de 2008, destinada a atender aos passivos contingentes, outros riscos imprevistos e demais créditos adicionais.

Art. 39 - A forma de utilização da Reserva de Contingência será estabelecida, através de decreto do Chefe do Executivo, na Programação Financeira e no Cronograma de Execução Mensal de Desembolso.

Art. 40 - A abertura de crédito extraordinário somente será admitida para atender a despesas imprevisíveis e urgentes, como as decorrentes de calamidade pública.

SEÇÃO III
Diretrizes Específicas do Orçamento de Investimento

Art. 41 - O Orçamento Fiscal destinará recursos, mediante projetos específicos, aos órgãos que compõem o Orçamento de Investimento.

Art. 42 - O Orçamento de Investimento da EMHUR e FETEC terá sua despesa totalizada separadamente, ficando seu programa de trabalho destacado por projeto e/ou atividade segundo a mesma classificação funcional-programática

adotada nos demais orçamentos.

Parágrafo Único. As ações das funções saúde, educação e assistência social poderão também ser desempenhadas pela Fundação de Esportes, Turismo, Educação e Cultura de Boa Vista - FETEC.

Art. 43 - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar operação de crédito destinada ao financiamento de investimentos nos setores de habitação popular, educação, saúde e de infra-estrutura urbana dentro da proposta orçamentária para o exercício de 2008, obedecidos os termos da Lei nº 4.320/64, as Resoluções do Senado Federal e a Legislação Federal em vigor, até o valor correspondente ao montante das despesas de capital previstas para o exercício de 2008.

SEÇÃO IV
Diretrizes Específicas do Orçamento da Seguridade Social

Art. 44 - O Orçamento da Seguridade Social compreenderá as dotações destinadas a atender às ações de saúde, previdência e assistência social, atenderá ao disposto nos arts. 194 a 204 da Constituição Federal e contará com recursos provenientes:

I - das transferências do Orçamento Fiscal;

II - das contribuições sociais previstas constitucionalmente; e

III - das demais receitas diretamente arrecadadas pelos órgãos, fundos e entidades que integram esse orçamento.

CAPÍTULO V
DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS DO MUNICÍPIO COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 45 - As despesas com pessoal e encargos pessoais serão fixadas observando-se o disposto nas Normas Constitucionais aplicáveis - Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2001; Lei Federal nº 9.717, de 27 de novembro de 1998; e Legislação Municipal em vigor.

Art. 46 - O reajuste salarial dos servidores públicos municipais deverá observar a previsão de recursos orçamentários e financeiros constantes na Lei Orçamentária de 2008, em categoria de programação específica, observado o limite do inciso III do art. 20 da Lei Complementar nº 101 de 4 de maio de 2000.

Art. 47 - No exercício financeiro de 2008, observado o disposto no art. 169 da Constituição Federal, somente poderão ser admitidos servidores se:

I - existirem cargos vagos a preencher;

II - houver prévia dotação orçamentária; e

III - forem observados os limites previstos no artigo 50 desta Lei, ressalvado o disposto no art. 22, inciso IV, da Lei Complementar nº 101 de 2000.

Art. 48 - A repartição do limite de 60% (sessenta por cento) da receita corrente líquida com a despesa total com pessoal, não poderá exceder o percentual de 54% (por cento) para o Executivo e 6 % (seis por cento) para o Legislativo.

Art. 49 - O disposto no § 1º do art. 18 da Lei Complementar nº 101/2000 aplica-se exclusivamente para fins de cálculo do limite da despesa total com pessoal.

Parágrafo único. Não se consideram como substituição de servidores e empregados públicos, para efeito do caput, os contratos de terceirização relativos à execução indireta de atividades que, simultaneamente:

I - sejam acessórias, instrumentais ou complementares aos assuntos que constituem área de competência legal do órgão ou entidade, na forma de regulamento;

II - não sejam inerentes a categorias funcionais abrangidas por plano de cargos do quadro de pessoal do órgão ou entidade, salvo expressa disposição legal em contrário, ou quando se tratar de cargo ou categoria extinto, total ou parcialmente; e

III - não caracterizem relação direta de emprego.

Art. 50 - Se a despesa total com pessoal exceder o limite estabelecido na Lei Complementar nº 101/2000, cumprir-se-á o disposto no art. 23 com seus parágrafos e incisos da mesma lei.

CAPITULO VI
DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA DO MUNICÍPIO

Art. 51 - A concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária que compreenda renúncia de receita deverá:

I - estar acompanhada de estimativa do impacto orçamentário financeiro no exercício em que deva iniciar sua vigência e nos 02 (dois) seguintes;

II - atender a pelo menos uma das seguintes condições:

a) demonstração de que a renúncia foi considerada na estimativa de receita da Lei Orçamentária Anual e de que não afetará as metas de resultados fiscais previstas no Anexo de Metas Fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentárias;
b) estar acompanhada de medidas de compensação, no exercício em que deva iniciar sua vigência e nos 02 (dois) seguintes, por meio do aumento de receita, proveniente:
b.1) da elevação de alíquotas ;
b.2) da ampliação da base de cálculo; e
b.3) da majoração ou criação de tributo ou contribuição.

Art. 52 - Ocorrendo alterações, na Legislação Tributária em vigor, decorrente de lei aprovada até o término deste exercício, que implique acréscimo em relação à estimativa de receita constante do Projeto de Lei Orçamentária, fica o Poder Executivo autorizado a proceder aos devidos ajustes na execução orçamentária, observadas as normas previstas na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

CAPÍTULO VII
DISPOSIÇÕES RELATIVAS À DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 53 - A dívida consolidada líquida do Município não excederá 1,2 (um inteiro e dois décimos) vezes a sua receita corrente líquida e o comprometimento anual com amortizações, juros e demais encargos da dívida consolidada, inclusive relativos a valores e desembolsar de operações de credito já contratadas e a contratar, não poderá exceder a 11,5% (onze inteiros e cinco décimos por cento) da receita corrente líquida.

CAPÍTULO VIII
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 54 - Os valores das metas fiscais, anexas, devem ser vistos como indicativo e, para tanto, ficam admitidas variações de forma a acomodar a trajetória que as determine até o envio do projeto de lei orçamentária de 2008 ao Legislativo Municipal.

Parágrafo único. Ficam automaticamente revistas as previsões dos resultados orçamentário, nominal e primário, em conformidade com os valores previstos e fixados na Lei Orçamentária/2008.

Art. 55 - Para efeito do disposto no art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000:

I - integrarão o processo administrativo de que trata o art. 38 de Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, as especificações nele contidas, bem como os procedimentos de desapropriação de imóveis urbanos a que se refere o § 3º do art. 182 da Constituição Federal;

II - entendem-se como despesas irrelevantes, para fins do § 3º do art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000, aquelas cujo valor não ultrapasse, para bens e serviços, os limites dos incisos I e II do art. 24 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações.

Art. 56 - Cabe à Secretaria Municipal de Planejamento a responsabilidade pela coordenação da elaboração orçamentária de que trata esta lei.

Art. 57 - São vedados quaisquer procedimentos, pelos ordenadores de despesas, sem a comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária.

Art. 58 - Os recursos provenientes de convênios repassados pelo Município deverão ter sua aplicação comprovada mediante prestação de contas à Controladoria Geral do Município.

Art. 59 - A Secretaria Municipal de Planejamento divulgará, no prazo máximo de trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, o Quadro de Detalhamento da Despesa - QDD, especificando-o por atividades e projetos em cada unidade orçamentária contidos no Orçamento Fiscal e demais normas para a execução orçamentária.

Art. 60 - Os recursos decorrentes de emendas que ficarem sem despesas correspondentes ou que alterem os valores da receita orçamentária, poderão ser utilizados mediante créditos suplementares e especiais com prévia e especifica autorização legislativa, nos termos do § 8º do art. 166, da Constituição Federal.

Art. 61 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Boa Vista/RR, em 20 de julho de 2007.

Iradilson Sampaio de Souza
Prefeito Municipal de Boa Vista

METAS LDO - PPA

PROGRAMA	AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	META FÍSICA
0171		Gestão da Tecnologia da Informação		
	0010	Manutenção do Parque Tecnológico da Prefeitura.	Atividade	1
	0011	Modernização da Gestão de Tecnologia da Informação	Atividade	1
				Qtde./Ação 02
0108		Modernização da Gestão Administrativa e Fiscal.		
	0012	Modernização da Gestão Fiscal	Atividade	1
				Qtde./Ação 01
0115		Divulgação e Campanhas Educativas		
	0026	Divulgação de Campanhas Educativas	Pessoa Beneficiada	212.400
				Qtde./Ação 01
0142		Gestão do Ensino Fundamental		
	0020	Manutenção e fortalecimento do Ensino Fundamental	Aluno	10.105
	0250	Projeto Menino do Dedo Verde	Criança/Adolescente Atendido	450
	0290	Assistência ao Educando do Ensino Fundamental	Aluno Matriculado	10.105
	0303	Manutenção do Desporto Educacional	Aluno Matriculado	10.105
				Qtde./Ação 04
0153		Gestão do FUNDEF		
	0032	Manutenção e Fortalecimento do Ensino Fundamental	Aluno Matriculado	10.105
	0286	Aquisição e reposição de equipamentos e mobiliários	Escola	21
	0287	Desenvolvimento de Pessoas	Pessoa Capacitada	693
	0288	Reforma de Unidades Educacionais no Ensino Fundamental	Escola Reformada	21
				Qtde./Ação 04
0147		Gestão da Educação Infantil		
	0029	Assistência ao Educando da Educação Infantil	Aluno Matriculado	4.100
	0037	Manutenção e Fortalecimento da Educação Infantil	Aluno Matriculado	4.100
	0282	Reforma de Unidades Educacionais da Educação Infantil	Escola	16
	0283	Aquisição de equipamentos e mobiliários.	Equipamento	17
	0284	Desenvolvimento de Pessoas	Pessoa Capacitada	99
				Qtde./Ação 04
0148		Complementação da Vila Olímpica		
	0036	Ampliação das Instalações da Vila Olímpica.	Unidade	1
				Qtde./Ação 01
0178		Difusão e Promoção Cultural		
	0062	Ciranda Cultural Criação de um Anfiteatro	Atividade	28
				Qtde./Ação 01

0172		Desenvolvimento do Turismo em Boa Vista		
	0034	Promoção do Turismo em Boa Vista	Atividade	1
	0210	Restauração de Centros Históricos	Atividade	1
				Qtde./Ação 02
0163		Esporte e Lazer para Todos		
	0033	Projetos Esportivos	Pessoa Atendida	1.600
	0051	Promoção de Eventos Físicos/Esportivos	Atividade	1.800
	0248	Eventos Físicos/Esportivos em Geral	Pessoa Atendida	5.000
				Qtde./Ação 03
0176		Gestão Administrativa e Manutenção da EMHUR		
	0276	Implantação e Implementação do Plano Diretor e Projetos Urbanísticos	Atividade	1
				Qtde./Ação 01
0173		Modernização das Instalações Municipais		
	0214	Manutenção e Reforma de Instalações Publicas.	Atividade	1
	0215	Ampliação e Recuperação de Logradouros	Atividade	1
	0216	Construção do Teatro Municipal.	M²	3.000
				Qtde./Ação 03
0179		Titularidade e Regularização Fundiária		
	0080	Morar Legal	Unidade	256
				Qtde./Ação 01
0191		Fortalecimento e Ampliação da Infra Estrutura Municipal		
		Recapeamento e Manutenção de Vias Públicas		
	0073	Execução da Obra de Complementação da Pavimentação Asfáltica da Avenida Laura Pinheiro.	Atividade	1
		Ampliação, Conservação e Manutenção do Sistema de iluminação Pública de		
	0075	Boa Vista.	Unidade	4.000
		Ampliar a Rede de Iluminação Publica na Área do Distrito Industrial.		
	0212	Recuperação de Abrigos	Atividade	1
	0213	Recuperação e Abertura de Vicinais	Km	16
	0228	Construção de Calçadas	M	10.000
	0233	Construção de Pontes	Unidade	1
				Qtde./Ação 06
0175		Construção, Ordenamento e Recuperação de Áreas Habitacionais.		
	0211	Construção de Unidades Habitacionais para Pessoas de Baixa Renda.	Unidade	300
				Qtde./Ação 01
0187		Implementação do Sistema de Drenagem Urbana.		
	0071	Ampliação e Manutenção do Sistema de Drenagem Urbana.	Atividade	1
				Qtde./Ação 01
0159		Imobilidade Urbana		
	0087	Implantação e Manutenção de Sinalização Vertical e Horizontal.	Atividade	25
	0090	Implantação e Manutenção de Sinalização Semafórica	Unidade	10
	0229	Construção de abrigos em locais estratégicos.	Unidade	140
	0234	Desenvolvimento de Pessoas	Pessoa Capacitada	20
	0235	Construção de Ciclovias	Atividade	1
	0236	Manutenção de Viaturas	Unidade	25
				Qtde./Ação 06

0107		Gestão do Programa Saúde da Família – PROESF		
	0101	Reformas e Equipamentos de Unidades de Saúde.	Unidade	25
	0102	Desenvolvimento de Sistemas de Avaliação e Informação.	Unidade	25
	0103	Capacitação e Supervisão	Atividade	1
	0111	Apoiar e Implementar o Programa Saúde da Família com novas praticas de atenção à saúde.	Atividade	1
				Qtde./Ação 04
0109		Gestão da Atenção Básica		
	0107	Gestão de insumos da Atenção Básica	Atividade	1
	0114	Ações de Vigilância Sanitária	Atividade	1
	0115	Assistência Farmacêutica	Atividade	1
	0117	Assistência Médica e Bucal	Atividade	1
				Qtde./Ação 04
0110		Gestão de Recursos Humanos		
	0108	Contratação de Pessoal para o PSF, PACS e HCSA.	Atividade	1
				Qtde./Ação 01
0116		Gestão de Vigilância em Saúde		
	0096	Manutenção dos Programas Estratégicos de Atenção Básica.	Unidade	20
	0098	Ações de controle e combate a doenças transmissíveis e não transmissíveis.	%	1
				Qtde./Ação 02
0114		Gestão da Assistência Hospitalar e Ambulatorial de Média e Alta Cumplicidade.		
	0095	Manutenção de equipamentos médico/hospitalar.	Atividade	1
	0110	Gestão de insumos e equipamentos de Média e Alta Cumplicidade.	Atividade	1
				Qtde./Ação 02
0120		Gestão de Vigilância em Saúde.		
	0093	Gestão de insumos para Vigilância Sanitária e epidemiológica.	Atividade	1
	0099	Detectar portadores de Diabetes e Hipertensão.	Pessoa Atendida	1
	0100	Desenvolvimento Tecnológico e Qualificação da Gestão.	Unidade	1
				Qtde./Ação 03
0188		Construção de Módulos Sanitários.		
	0294	Construção de Módulos Sanitários.	Unidade	400
				Qtde./Ação 01
0130		Gestão do Conselho Municipal de Assistência Social		
	0268	Capacitação para Conselheiros	Pessoa Atendida	12
				Qtde./Ação 01
0131		Proteção Social Básica		
	0125	Restaurante Popular	Pessoa Atendida	150.000
	0132	Qualificar para gerar emprego e renda	Pessoa Atendida	2.500
	0137	Intermediação de mão de obra	Pessoa Atendida	300
	0138	Coral Infantil Juvenil – ArtCanto	Criança/Adolescente Atendida	100
	0139	Agência de Credito Popular	Pessoa Atendida	800
	0153	Projeto Agente Jovem	Pessoa Atendida	1.000
	0242	Projeto Guarda Mirim	Pessoa Atendida	200
	0243	Projeto Estagiário Junior	Pessoa Atendida	200
	0244	Proteção Social Básica a Infância	Criança	3.200

	0249	Projovem	Pessoa Capacitada	625
	0251	Projeto Cabelos de Prata	Pessoa Atendida	750
	0252	Proteção Social Básica ao Idoso	Pessoa Atendida	400
	0253	Programa de Atenção Integral a Família – PAIF	Família	350
	0254	Centros de Múltiplos Usos	Pessoa Atendida	8.000
	0255	Assistência Social às Famílias que vivem abaixo da linha da pobreza	Família	4.500
	0256	Família Rota da Paz	Família Beneficiada	7.000
				Qtde./Ação 16
0100		Fundo Municipal de Assistência Social – Assistência Básica		
	0151	Proteção básica ao Idoso	Pessoa Atendida	400
	0238	Projeto Agente Jovem	Pessoa Beneficiada	1.000
	0239	Projovem	Pessoa Beneficiada	3.000
	0241	Programa Atenção Integral à Família	Família	350
				Qtde./Ação 04
0101		Fundo Municipal de Assistência Social – P Assist. Esp. Méd. Comp.		
	0134	Projeto Sentinela	Criança/Adolescente Atendida	80
	0149	Programa de Erradicação do trabalho Infantil – PETI	Criança/Adolescente Atendida	5.500
	0156	Proteção Social Especial à Pessoa Portadora de Deficiência.	Pessoa Atendida	120
				Qtde./Ação 03
0102		Fundo Municipal da criança e do Adolescente.		
	0121	Garantir os direitos da Criança do Adolescente.	Atividade	1
				Qtde./Ação 01
0125		Proteção Social Especial de Média Complexidade		
	0127	Projeto Crescer	Pessoa Atendida	1.300
	0128	Programa de Erradicação Infantil – PETI	Criança/Adolescente Atendido	5.500
	0129	Projeto Construindo o Futuro/Liberdade Assistida.	Pessoa Atendida	250
	0130	Proteção Social Especial a Pessoa Portadora de Deficiência.	Pessoa Atendida	120
	0260	Projeto de Reabilitação da Comunidade aos Portadores de Necessidades Especiais.	Pessoa Atendida	180
	0261	Núcleo de Apoio ao Dependente Químico	Pessoa Atendida	1.300
	0262	Projeto Sentinela	Criança/Adolescente Atendido	150
				Qtde./Ação 07
0126		Fortalecimento das Instalações Públicas da SMDS.		
	0220	Construção de miniquadras cobertas nos Centros de Múltiplo Uso.	Unidade	1
				Qtde./Ação 01
0190		Gestão das Atividades Administrativas da SMAG.		
	0277	Manutenção da COPEL.	Atividade	1
	0302	Desenvolvimento de Pessoas	Pessoa capacitada	1.373
				Qtde./Ação 02
0128		Apoio a Guarda Municipal		
	0325	Manutenção da Guarda Municipal	Atividade	1
				Qtde./Ação 01

0127		Regime Próprio de Previdência dos Servidores Estatutários.		
	0162	Encargos com inativos e Pensionistas.	Pessoas Beneficiada	320 Qtde./Ação 01
0149		Gestão das Atividades Administrativas da SMGP.		
	0265	Levantamento de Indicadores Sócio-Econômico.	Atividade	1 Qtde./Ação 01
0119		Promoção Cidadã de Inclusão e Participação		
	0166	Inclusão Cidadã.	Atividade	1 Qtde./Ação 01
0145		Apoio à economia Popular de Mercados		
	0329	Gestão das Atividades dos Mercados em Boa Vista.	Atividade	7 Qtde./Ação 01
0157		Gestão das Atividades Administrativas da SMDA.		
	0217	Construção de Galpões	Unidade	1 Qtde./Ação 01
0170		Apoio a Produção Agropecuária Urbana e Rural		
	0320	Implantação e Implementação do Núcleo de Validação.	Atividade	1
	0321	Implantação e Implementação do centro de Difusão tecnológico para Fruticultura Irrigada.	Atividade	1 Qtde./Ação 02
0140		Desenvolvimento de Tecnologias nas Comunidades Indígenas		
	0184	Assistência técnica e extensão rural nas Comunidades Indígenas.	Evento	14
	0301	Criação de novas alternativas de manejo da Fauna Silvestre.	Atividade	1
		Construção de uma Escola Municipal na Comunidade Indígena do Morcego na Região Passarão/Truaru.		Qtde./Ação 02
0138		Serviços Ambientais da Cidade de Boa Vista		
	0191	Aquisição de Sanitários Químicos	Unidade	20
	0192	Limpeza Urbana	Atividade	1
	0204	Urbanização e Paisagismo da Cidade	Atividade	1
	0205	Ampliação de Microdrenagem	Atividade	12 Qtde./Ação 02
0117		Modernização dos Processos de Fiscalização e Licenciamento.		
	0202	Banco de Dados Ambientais	Unidade	1
	0264	Fortalecimento da Infra Estrutura de apoio a Fiscalização.	Atividade	1 Qtde./Ação 02
0137		Promoção e Defesa do Meio Ambiente.		
	0182	Incentivo a Coleta Seletiva e Reciclagem	Atividade	1
	0195	Educação Ambiental	Atividade	1 Qtde./Ação 02
0143		Recuperação de Áreas Degradas do Município de boa Vista		
	0179	Montagem de Infra Estrutura para Geoprocessamento	Atividade	1
	0186	Recuperação de áreas Degradadas de vegetação Ciliar.	Unidade	5
	0188	Monitoramento de Qualidade de Água	Atividade	168 Qtde./Ação 03

Gabinete do Prefeito de Boa Vista/RR, em 20 de julho de 2007.

Iradilson Sampaio de Souza
Prefeito de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO
ANEXO DE METAS FISCAIS
I - METAS ANUAIS
2008

LRF, art 4º, § 1º — R$ milhares

ESPECIFICAÇÃO	2008			2009			2010		
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (b) = (a / PIB) x 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (d) = (c / PIB) x 100	Valor Corrente (e)	Valor Constante	% PIB (f) = (e / PIB) x 100
Receita Total	308.651	281.490	16,218	333.343	277.341	15,438	360.011	260.648	14,695
Receitas Não-Financeiras (I)	305.720	278.817	16,064	330.178	274.708	15,292	356.592	258.173	14,556
Despesas Total	305.564	278.675	16,056	330.010	274.568	15,284	356.410	258.041	14,548
Despesas Não-Financeiras (II)	297.866	271.654	15,651	321.695	267.651	14,899	347.431	251.540	14,182
Resultado Primário (I - II)	7.854	7.163	0,413	8.482	7.057	0,393	9.161	6.633	0,374
Resultado Nominal	(2.236)	(2.039)	(0,117)	(2.415)	(2.009)	(0,112)	(2.608)	(1.888)	(0,106)
Dívida Pública Consolidada	41.474	37.824	2,179	44.792	37.267	2,074	48.375	35.024	1,975
Dívida Consolidada Líquida	(30.186)	(27.530)	(1,586)	(32.601)	(27.124)	(1,510)	(35.209)	(25.491)	(1,437)

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
II - AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR
2008

LRF, art 4º, § 2º, inciso I — R$ milhares

ESPECIFICAÇÃO	I - Metas Previstas em 2006	% PIB	II - Metas Realizadas em 2006	% PIB	Variação (II - I)	
					Valor	%
I - Receita Total	264.619	15,779	321.323	19,161	56.704	3,381
II - Receitas Não-Financeiras	262.104	15,629	315.652	18,822	53.548	3,193
III - Despesas Total	242.950	14,487	255.576	15,240	12.626	0,753
IV - Despesas Não-Financeiras	255.592	15,241	255.576	15,240	(16)	(0,001)
V - Resultado Primário (II - IV)	6.512	0,388	60.076	3,582	53.564	3,194
VI - Resultado Nominal	(17.179)	(1,024)	(14.921)	(0,890)	(2.258)	(0,135)
VII - Dívida Pública Consolidada	44.882	2,676	47.843	2,853	2.961	0,177
VIII - Dívida Consolidada Líquida	(15.606)	(0,931)	(14.030)	0,837	1.576	0,094

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
III - METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NO TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES
2008

LRF, art 4º, § 2º, inciso II — R$ milhares

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES										
	2005	2006	%	2007	%	2008	%	2009	%	2010	%
Receita Total	153.319	321.323	109,58	285.788	88,94	308.651	108,00	333.343	8,00	360.011	8,00
Receitas Não-Financeiras (I)	149.806	315.652	210,71	283.074	89,68	305.720	108,00	330.178	8,00	356.592	8,00
Despesas Total	153.319	255.576	166,70	282.930	110,70	305.564	108,00	330.010	8,00	356.410	8,00
Despesas Não-Financeiras (II)	152.951	255.576	167,10	275.802	107,91	297.866	108,00	321.695	8,00	347.431	8,00
Resultado Primário (I - II)	(3.145)	60.076	########	7.272	12,10	7.854	108,00	8.482	8,00	9.161	8,00
Resultado Nominal	(21.617)	(14.921)	69,02	(12.344)	82,73	(2.236)	18,11	(2.415)	8,00	(2.608)	8,00
Dívida Pública Consolidada	49.244	47.843	97,15	38.402	80,27	41.474	108,00	44.792	8,00	48.375	8,00
Dívida Consolidada Líquida	1.573	(14.030)	(891,93)	(29.950)	213,47	(30.186)	100,79	(32.601)	8,00	(35.209)	8,00

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										
	2005	2006	%	2007	%	2008	%	2009	%	2010	%
Receita Total	153.013	320.680	209,58	285.788	89	281.490	98	277.341	(1)	260.648	(6)
Receitas Não-Financeiras (I)	149.507	315.021	210,71	283.074	90	278.817	98	274.708	(1)	258.173	(6)
Despesas Total	153.013	255.065	166,69	282.930	111	278.675	98	274.568	(1)	258.041	(6)
Despesas Não-Financeiras (II)	152.646	255.065	167,10	275.802	108	271.654	98	267.651	(1)	251.540	(6)
Resultado Primário (I - II)	(3.139)	59.956	########	7.272	12	7.163	99	7.057	(1)	6.633	(6)
Resultado Nominal	(21.574)	(14.891)	69,02	(12.344)	83	(2.039)	17	(2.009)	(1)	(1.888)	(6)
Dívida Pública Consolidada	49.146	47.747	97,15	38.402	80	37.824	98	37.267	(1)	35.024	(6)
Dívida Consolidada Líquida	1.570	(14.002)	(891,85)	(29.950)	214	(27.530)	92	(27.124)	(1)	(25.491)	(6)

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

IV - EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

2008

LRF, art 4º, § 2º, inciso III — R$ milhares

PATRIMÔNIO LIQUIDO	2006	%	2005	%	2004	%
Patrimônio/Capital	57.029	100,00	33.312	100,00	20.043	100,00
Reservas		-	-	-		0,00
Resultado Acumulado		-	-	-		0,00
TOTAL	**57.029**	**100,00**	**33.312**	**100,00**	**20.043**	**100,00**

REGIME PREVIDENCIÁRIO

PATRIMÔNIO LIQUIDO	2006	%	2005	%	2004	%
Patrimônio/Capital	11.161	100,00	4.351	100,00	3.107	100,00
Reservas		-	-	-	-	0,00
Resultado Acumulado		-	-	-	-	0,00
TOTAL	**11.161**	**100,00**	**4.351**	**100,00**	**3.107**	**100,00**

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

V - ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS

2008

LRF, art 4º, § 2º, Inciso III — R$ milhares

RECEITAS REALIZADAS	2006	2005	2004
RECEITA DE CAPITAL			
Receita de Alienação de Ativos	-	-	-
Alienação de Bens Móveis	-	-	-
Alienação de Bens Imóveis	-	-	-
TOTAL (I)	**-**	**-**	**-**

DESPESAS LIQUIDADAS	2006	2005	2004
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS			
Investimentos	-	-	-
Inversões Financeiras	-	-	-
Amortização/Refinanciamento da Dívida	-	-	-
DESPESAS FINANCEIRAS DO RPPS	-	-	-
TOTAL (II)	**-**	**-**	**-**
SALDO FINANCEIRO DO EXERCICIO (III) = (I - II)	**-**	**-**	**-**

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

VI - RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO RPPS

2008

LRF, art 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a" — R$ milhares

RECEITAS REALIZADAS	2004	2005	2006
RECEITAS CONCORRENTES	**2.945**	**4.464**	**8.465**
Receita de Contribuições	2.184	4.392	7.784
Pessoal Civil	2.184	4.392	7.784
Pessoal Militar	-	-	

Outras Contribuições Previdenciárias	-	-	
Compensação Previdenciária entre RGPS e RPPS	-	-	
Receita Patrimonial	-	72	681
Outras receitas Correntes	761	-	
RECEITAS DE CAPITAL	-	-	
Alienação de Bens	-	-	
Outras Receitas de Capital	-	-	
REPASSES PREVIDENCIÁRIOS RECEBIDOS PELO RPPS	**-**	**-**	
Contribuição Patronal do Exercício	-	-	
Pessoal Civil	-	-	
Pessoal Militar		-	
Contribuição Patronal do Exercícios Anteriores	-	-	
Pessoal Civil	-	-	
Pessoal Militar	-	-	
REPASSES PREVID. PARA COBERTURA DE DÉFICIT	761	4.464	8.465
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (I)	**2.945**	**4.464**	**8.465**

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS	2004	2005	2006
ADMINISTRAÇÃO GERAL	**2.497**	**3.043**	**4.017**
Despesas Correntes	2.495	3.042	4.016
Despesas de Capital	2	1	1
PREVIDÊNCIA SOCIAL	**-**	**-**	
Pessoal Civil	-	-	
Pessoal Militar	-	-	
Outras Despesas Correntes	-	-	
Compensação Previd. de aposent. RPPS e RGPS	-	-	
Compensação Previd. de Pensão entre RPPS e RGPS	-	-	
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (II)	**2.497**	**3.043**	**4.017**
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (I - II)	**448**	**1.421**	**4.448**
DISPONIBILIDADES FINANCEIRAS DO RPPS			

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

VII - ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA

2008

LRF, art 4º, § 12º, inciso V — R$ milhares

SETOR/PROGRAMA/BENEFICIÁRIO	RENUNCIA DA RECEITA PREVISTA				COMPENSAÇÃO
	Tributo/Contribuição	2008	2009	2010	
-	-	-	-	-	-
TOTAL		-	-	-	

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
VIII - MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO
2008

LRF, art 4º, § 1º — R$ milhares

EVENTO	VALOR PREVISTO 2008
Aumento Permanente da Receita	22.863
(-) Aumento Referente a Transferência Constitucionais	13.165
(-) Aumento Referente a Transferência do FUNDEF	2.794
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	6.904
Redução Permanente de Despesa (II)	
Margem Bruta (III) = (I + II)	6.904
Saldo Utilizado (IV)	
Impacto de Novas DOCC	
Margem Líquida de Expanção de DOCC (III - IV)	6.904

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ANEXO - RISCOS FISCAIS
2008

LRF, art 4º, § 1º — R$ milhares

RISCOS FISCAIS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
-	-	-	-
TOTAL	-	TOTAL	-

PROJEÇÃO ATUARIAL DO RPPS
2008

EXERCÍCIO	RECEITAS PREVID.	DESPESAS PREVID.	RESULTADO PREVID.	REPASSE RECEBIDO
	Valor (a)	Valor (b)	Valor (a-b)	P/COBERTURA DE
2006	5.802	371	5.431	99
2007	5.861	546	5.315	200
2008	5.948	694	5.254	305

2009	6.010	947	5.063	410
2010	6.102	1.171	4.931	521
2011	6.152	1.480	4.672	630
2012	6.246	1.717	4.529	746
2013	6.316	2.081	4.235	862
2014	6.356	2.480	3.876	976
2015	6.479	2.752	3.727	1.105
2016	6.502	3.254	3.248	1.219
2017	6.564	3.696	2.868	1.342
2018	6.566	4.247	2.319	1.454
2019	6.667	4.607	2.060	1.589
2020	6.639	5.370	1.269	1.693
2021	6.668	6.007	661	1.812
2022	6.666	6.657	9	1.924
2023	6.677	7.267	(590)	2.038
2024	6.720	7.873	(1.153)	2.165
2025	6.760	8.798	(2.038)	2.291
2026	6.652	9.918	(3.266)	2.363
2027	6.608	10.790	(4.182)	2.456
2028	6.625	11.454	(4.829)	2.574
2029	6.621	12.265	(5.644)	2.683
2030	6.722	13.145	(6.423)	2.835
2031	6.585	14.694	(8.109)	2.884
2032	6.479	15.880	(9.401)	2.941
2033	6.467	16.678	(10.211)	3.041
2034	6.492	17.344	(10.852)	3.162
2035	6.753	18.062	(11.309)	3.405
2036	6.534	19.855	(13.321)	3.400
2037	6.539	20.695	(14.156)	3.509
2038	6.532	21.420	(14.888)	3.617
2039	6.550	22.016	(15.466)	3.738

Gabinete do Prefeito de Boa Vista/RR, em 20 de julho de 2007.

Iradilson Sampaio de Souza
Prefeito de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

RESOLUÇÃO Nº. 007/2007/CMDCA-BV

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Boa Vista (CMDCA - BV), no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Reunião Ordinária do dia 31.01.07,

RESOLVE:

Art.1º - Nomear os Conselheiros Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente abaixo, para compor a comissão eleitoral, responsável pelo processo de eleição para conselheiros tutelares de Boa Vista.

- **IVALNILDA PINHEIRO SALUCCI**
- **JOSE AUGUSTO CONSTANTINO VALENTE**
- **MARLUCE DE SOUZA CANTISANI**
- **NILVA CARDOSO BARAÚNA**
- **MALBA VIEIRA TORRES**

Art. 2º - Compete à Comissão Eleitoral:

I - dirigir o processo eleitoral;

II - adotar todas as providências necessárias para a realização do pleito;

III - publicar a lista dos mesários e dos apuradores de votos;

IV - receber e processar as impugnações apresentadas contra mesários e apuradores;

V - analisar e homologar o registro das candidaturas;

VI - receber denúncias contra candidatos, nos casos previstos na Lei, bem como adotar os procedimentos necessários para apurá-los;

VII - processar e decidir, em primeiro grau as denúncias referentes à impugnação e cassação de candidaturas;

VIII - julgar:

a) as impugnações apresentadas contra mesários e apuradores;

IX - publicar o resultado do pleito, abrindo prazo para recurso, nos termos desta lei.

X- decidir:

a) as impugnações aos votos apresentadas pelos fiscais;

b) as impugnações de urnas apresentadas pelos fiscais, quando da sua abertura;

c) as impugnações a votos e de urnas deverão ser apresentadas pelos fiscais no momento em que estiverem sendo apurados, sob pena de preclusão ao direito de impugnar;

d) das decisões caberá recurso à Comissão Eleitoral, que deverá ser apresentado no ato, por escrito e devidamente fundamentado, sob pena de não recebimento;

e)os recursos, juntamente com os votos impugnados, serão deixados em separado, devendo constar no boletim de apuração a ocorrência;